



Tribunal de Justiça do Estado do Acre Câmara Criminal

Informativo de Jurisprudência Setembro/2013

PENAL. PROCESSUAL PENAL. **HABEAS CORPUS**. EXTENSÃO DE DECISÃO. POSSIBILIDADE. CONCESSÃO DA ORDEM. Em obediência ao Princípio da Igualdade, há de ser estendida decisão a paciente que se encontra na mesma demanda processual. (HC n. 0001189-58.2013.8.01.000. Relatora Des^a. Denise Bonfim. j. em 27.06.2013. p. em 09.09.2013 no DJE n. 4.993).

V.V. PENAL. PROCESSUAL PENAL. **HABEAS CORPUS**. CRIMES PRATICADOS CONTRA A CRIANÇA E ADOLESCENTE. VARA ESPECIALIZADA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE. COMPETÊNCIA. RESPALDO NA ORDEM JURÍDICO CONSTITUCIONAL. ARTIGO 96, INCISO, I, 'd'. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO AO ARTIGO 22. I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA. LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL 221/10. RESOLUÇÃO 134/2009. DENEGAÇÃO DA ORDEM. A Constituição Federal atribuiu poder aos Estados e Tribunais para legislarem sobre sua organização, e em sendo assim, a Lei Complementar nº 221/2010, dispôs sobre o Código de Organização Judiciária do Estado do Acre, criando a Vara Especializada da Infância e Juventude, com competência, através da Resolução 134/09, para processar e julgar crimes praticados por maior contra a criança e

adolescente. Se presentes os motivos ensejadores da custódia cautelar, o réu, que permaneceu preso durante toda a instrução criminal, não tem o direito de recorrer em liberdade. Precedentes do STJ. Ordem denegada. V.v. HABEAS CORPUS. CRIME DE VIOLÊNCIA SEXUAL PRATICADO POR ADULTOS CONTRA CRIANÇAS. ANULAÇÃO DA AÇÃO PENAL. INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE. PRELIMINAR RECONHECIDA DE OFÍCIO 1. Ainda que o Tribunal de Justiça do Estado do Acre possa criar Vara da Infância e da Juventude, como prevê o Art. 145 do ECA, não pode lhe atribuir competência fora das hipóteses definidas na referida legislação. 2. Hipótese em que a lei estadual ampliou o rol de competência do Juizado da Infância e da Juventude, previsto, *numerus clausus*, no Art. 148 do ECA, para incluir o processamento e julgamento de feitos criminais praticados por réu maior de idade contra vítimas crianças ou adolescentes. Precedentes do STJ. 3. Preliminar reconhecida de ofício para anular a ação penal. PRISÃO PREVENTIVA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. INOCORRÊNCIA. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. DECISÃO FUNDAMENTADA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO EVIDENCIADO. ORDEM DENEGADA. 1. Não há que se falar em ausência de fundamentação quando a decisão que decretou a prisão preventiva do paciente demonstrou a necessidade da custódia cautelar a bem da ordem pública, ante as informações de que o paciente, reiteradamente, mantém relação sexual com menores de idade. 2. Habeas corpus denegado. (HC n. 0002196-

85.2013.8.01.0000. Relator Des. Francisco Djalma. j. em 29.08.2013. p. em 09.09.2013 no DJE n. 4.993).

V.V: APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE DROGAS. ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. AUTORIA E MATERIALIDADE DEMONSTRADAS.

DESCCLASSIFICAÇÃO PARA USO. IMPOSSIBILIDADE. IMPROVIMENTO DO APELO. 1.

Não há que se falar em absolvição quando comprovadas, sob o crivo do contraditório, a autoria e materialidade de delito previsto na Lei de Drogas. 2. Os elementos indiciários e probatórios colhidos nos autos revelam inegavelmente a traficância, sobretudo pela quantidade e a forma como a droga estava acondicionada, bem como pelas circunstâncias em que a prisão em flagrante foi efetivada, razão pela qual, não há como se acolher o pleito desclassificatório do crime de tráfico previsto no artigo 33 para a conduta de uso do artigo 28, ambos da Lei nº 11.343/2006. V.v: APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE DROGAS. ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. AUTORIA E MATERIALIDADE DEMONSTRADAS.

DESCCLASSIFICAÇÃO PARA USO. POSSIBILIDADE. PROVIMENTO DO APELO. 1. Não há que se falar em absolvição quando comprovadas, sob o crivo do contraditório, a autoria e materialidade de delito previsto na Lei de Drogas. 2. Ficando demonstrado que o apelante é usuário de substância entorpecente, bem como não restando demonstrada a atividade de traficância supostamente desenvolvida pelo mesmo, a desclassificação para a figura penal do art. 28, da Lei 11.343/06, é medida impositiva. (ACR n. 0032400-80.2011.8.01.0001.

0032400-80.2011.8.01.0001.

Relatora Desig. Denise Bonfim. j. em 28.05.2013. p. em 09.09.2013 no DJE n. 4.993).

HABEAS CORPUS. PRISÃO PREVENTIVA. REITERAÇÃO DE CONDUTA. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. SEGREGAÇÃO JUSTIFICADA. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS DO AGENTE. IRRELEVÂNCIA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO DEMONSTRADO. ORDEM DENEGADA 1.

Não se vislumbra qualquer constrangimento ilegal quando comprovado o status de periculosidade do paciente, materializado pelos registros de diversos atos infracionais análogos a crime contra o patrimônio.

2. *As condições pessoais favoráveis do paciente, quais sejam, primariedade, residência fixa e trabalho lícito, por si sós, não têm o condão de lhe assegurar o benefício da liberdade provisória quando há nos autos elementos outros hábeis a recomendar a manutenção de sua custódia cautelar.* 3. *Ordem negada.* (HC n. 0002122-31.2013.8.01.0000. Relator Des. Francisco Djalma. j. em 20.08.2013. p. em 11.09.2013 no DJE n. 4.995).

HABEAS CORPUS. TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES. PRISÃO PREVENTIVA. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. IRRELEVÂNCIA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. INOCORRÊNCIA. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. REITERAÇÃO CRIMINOSA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO EVIDENCIADO. ORDEM DENEGADA. 1. *Condições pessoais favoráveis não obstam a decretação da custódia cautelar, desde que presentes os seus requisitos.* 2. *Não há que se falar em ausência de fundamentação em decreto de prisão preventiva quando, objetivamente, comprovada a necessidade da medida à bem da ordem pública.* 3. *É próprio do traficante a venda de cocaína no varejo estando, neste particular, materializada a reiteração da conduta como requisito garantia da ordem pública.* 4. *Ordem denegada.* (HC n. 0002173-42.2013.8.01.0000. Relator Des. Francisco Djalma. j. em 20.08.2013. p. em 11.09.2013 no DJE n. 4.995).

0002173-42.2013.8.01.0000. Relator Des. Francisco Djalma. j. em 20.08.2013. p. em 11.09.2013 no DJE n. 4.995).

0002173-42.2013.8.01.0000. Relator Des. Francisco Djalma. j. em 20.08.2013. p. em 11.09.2013 no DJE n. 4.995).

0002173-42.2013.8.01.0000. Relator Des. Francisco Djalma. j. em 20.08.2013. p. em 11.09.2013 no DJE n. 4.995).

0002173-42.2013.8.01.0000. Relator Des. Francisco Djalma. j. em 20.08.2013. p. em 11.09.2013 no DJE n. 4.995).

0002173-42.2013.8.01.0000. Relator Des. Francisco Djalma. j. em 20.08.2013. p. em 11.09.2013 no DJE n. 4.995).

0002173-42.2013.8.01.0000. Relator Des. Francisco Djalma. j. em 20.08.2013. p. em 11.09.2013 no DJE n. 4.995).

0002173-42.2013.8.01.0000. Relator Des. Francisco Djalma. j. em 20.08.2013. p. em 11.09.2013 no DJE n. 4.995).

0002173-42.2013.8.01.0000. Relator Des. Francisco Djalma. j. em 20.08.2013. p. em 11.09.2013 no DJE n. 4.995).

0002173-42.2013.8.01.0000. Relator Des. Francisco Djalma. j. em 20.08.2013. p. em 11.09.2013 no DJE n. 4.995).

0002173-42.2013.8.01.0000. Relator Des. Francisco Djalma. j. em 20.08.2013. p. em 11.09.2013 no DJE n. 4.995).

0002173-42.2013.8.01.0000. Relator Des. Francisco Djalma. j. em 20.08.2013. p. em 11.09.2013 no DJE n. 4.995).

0002173-42.2013.8.01.0000. Relator Des. Francisco Djalma. j. em 20.08.2013. p. em 11.09.2013 no DJE n. 4.995).

HABEAS CORPUS. PACIENTE POSTO EM LIBERDADE NO CURSO DA IMPETRAÇÃO. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO. PREJUDICIALIDADE.

1. Tendo o paciente sido colocado em liberdade no curso do julgamento da impetração, resta superado o suposto constrangimento ilegal, havendo, portanto, perda do objeto do pedido. 2. Habeas corpus prejudicado. (HC n. 0002160-43.2013.8.01.0000. Relator Des. Francisco Djalma. j. em 20.08.2013. p. em 11.09.2013 no DJE n. 4.995).

HABEAS CORPUS. TENTATIVA DE HOMICÍDIO QUALIFICADO. PRISÃO PREVENTIVA. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. IRRELEVÂNCIA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO.

INOCORRÊNCIA. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. SEGURIDADE NA APLICAÇÃO DA LEI PENAL. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO EVIDENCIADO. ORDEM DENEGADA.

1. As condições pessoais favoráveis do paciente não obstam, por si sós, a decretação de sua custódia cautelar, desde que presentes os requisitos para tanto. 2. Não há que se falar em ausência de fundamentação quando demonstrada a necessidade da custódia cautelar para a garantia da ordem pública, ante a gravidade concreta do delito praticado, bem como pelo risco real de cometimento de novas infrações, e para assegurar a aplicação da lei penal, por conta da concreta possibilidade de fuga do distrito da culpa. 3. Habeas corpus denegado. (HC n. 0002124-98.2013.8.01.0000. Relator Des. Francisco Djalma. j. em 20.08.2013. p. em 11.09.2013 no DJE n. 4.995).

HABEAS CORPUS. TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES. PRISÃO PREVENTIVA

FUNDAMENTADA. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. IRRELEVÂNCIA. ORDEM DENEGADA.

1. A prisão preventiva da paciente é necessária para a garantia da ordem pública, ante natureza da substância entorpecente apreendida.

2. A existência de condições pessoais favoráveis, por si só, não obsta a decretação da custódia cautelar da paciente, se presentes quaisquer dos requisitos do Art. 312, do Código de Processo Penal. 3. Habeas corpus denegado. (HC n. 0002177-79.2013.8.01.0000. Relator Des. Francisco Djalma. j. em 20.08.2013. p. em 11.09.2013 no DJE n. 4.995).

HABEAS CORPUS. ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. INTERNAÇÃO PROVISÓRIA. ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE PRAZO E DE ILEGALIDADE DA DECISÃO. SUPERVENIÊNCIA DE SENTENÇA DE INTERNAÇÃO. PERDA DO OBJETO.

1. A superveniência da sentença que concede ao adolescente a medida socioeducativa de internação implica na perda do objeto do habeas corpus que visa a liberdade, porquanto a constrição não mais decorre da internação provisória, mas da medida socioeducativa de internação imposta na sentença. 2. Habeas corpus prejudicado. (HC n. 0002100-70.2013.8.01.0000. Relator Des. Francisco Djalma. j. em 20.08.2013. p. em 11.09.2013 no DJE n. 4.995).

HABEAS CORPUS. PRISÃO PREVENTIVA. EXCESSO DE PRAZO. ALEGAÇÃO SANADA. PEDIDO PREJUDICADO.

1. Advindo, no curso da impetração, o encerramento da instrução criminal, tem-se como resolvido o excesso de prazo na formação da culpa e, por via de consequência, o constrangimento ilegal. 2. Habeas corpus prejudicado. (HC n. 0002139-67.2013.8.01.0000. Relator Des. Francisco Djalma. j. em 20.08.2013. p. em 11.09.2013 no DJE n. 4.995).

HABEAS CORPUS SUBSTITUTIVO DE RECURSO DE AGRAVO EM EXECUÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. WRIT NÃO CONHECIDO. 1. Não se presta o habeas corpus para substituir recurso previsto na legislação ordinária, salvo quando configurado manifesto constrangimento ilegal, o que não é o caso. 2. Habeas corpus não conhecido. (HC n. 0002151-81.2013.8.01.0000. Relator Des. Francisco Djalma. j. em 20.08.2013. p. em 11.09.2013 no DJE n. 4.995).

HABEAS CORPUS. NULIDADE DE PROVAS. OBTIDAS ILICITAMENTE. VIA ELEITA INADEQUADA. INSTRUMENTALIZAÇÃO INEXISTENTE. IMPOSSIBILIDADE DE VERIFICAÇÃO DO CONSTRANGIMENTO ILEGAL. RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. O habeas corpus não é a via adequada para o revolvimento de controvérsias de fatos e provas. 2. Não se conhece de Habeas Corpus em que se argumenta a existência de constrangimento ilegal, quando o impetrante não instruiu o pedido com os documentos necessários a viabilizar a comprovação do alegado. 3. Writ não conhecido. (HC n. 0002157-88.2013.8.01.0000. Relator Des. Francisco Djalma. j. em 20.08.2013. p. em 11.09.2013 no DJE n. 4.995).

HABEAS CORPUS. EXCESSO DE PRAZO NA CONCLUSÃO DO INQUÉRITO. INVESTIGAÇÃO CONCLUÍDA E REMETIDA A JUÍZO. CONSTRANGIMENTO ILEGAL SANADO. ORDEM DENEGADA. 1. A remessa do inquérito policial a juízo fora do prazo do Art. 10, do Código de Processo Penal, resolve a alegação de constrangimento ilegal. 2. Ordem denegada. (HC n. 0002222-83.2013.8.01.0000. Relator Des. Francisco Djalma. j. em 20.08.2013. p. em 11.09.2013 no DJE n. 4.995).

HABEAS CORPUS. ROUBO MAJORADO. PRISÃO PREVENTIVA. NEGATIVA DE AUTORIA. ANÁLISE INVIÁVEL NA VIA ESTREITA DO HABEAS CORPUS. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. IRRELEVÂNCIA. INEXISTÊNCIA DE MOTIVOS. INOCORRÊNCIA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO EVIDENCIADO. ORDEM DENEGADA. 1. A negativa de autoria não pode ser analisada na via estreita do habeas corpus, pois depende de produção e análise aprofundada de provas a serem produzidas durante a instrução. 2. Condições pessoais favoráveis não obstam a decretação da custódia cautelar, desde que presentes os requisitos para tanto. 3. Não há que se falar em inexistência de motivos para a decretação da prisão preventiva quando a decisão bem demonstra a necessidade da medida para a garantia da ordem pública, ante a gravidade concreta da conduta. 4. Habeas corpus denegado. (HC n. 0002163-95.2013.8.01.0000. Relator Des. Francisco Djalma. j. em 20.08.2013. p. em 11.09.2013 no DJE n. 4.995).

HABEAS CORPUS. INSTRUMENTALIZAÇÃO INEXISTENTE. IMPOSSIBILIDADE DE VERIFICAÇÃO DO CONSTRANGIMENTO ILEGAL. RECURSO NÃO CONHECIDO. 1- Não se conhece de habeas corpus em que se argumenta a existência de constrangimento ilegal, quando o impetrante não instruiu o pedido com os documentos necessários a viabilizar a comprovação do alegado. 2- Recurso não conhecido. (HC n. 0002171-72.2013.8.01.0000. Relator Des. Francisco Djalma. j. em 20.08.2013. p. em 11.09.2013 no DJE n. 4.995).

HABEAS CORPUS. SENTENÇA DE MÉRITO. PEDIDO DE NULIDADE DE INTERCEPTAÇÕES TELEFÔNICAS E DE TODOS OS ATOS DA AÇÃO PENAL. VIA ELEITA INADEQUADA. ORDEM NÃO CONHECIDA. 1. O habeas corpus não é a via adequada para o revolvimento de controvérsias de fatos e provas de sentença condenatória. 2. Habeas Corpus não conhecido. (HC n. 0002036-60.2013.8.01.0000. Relator Des. Francisco Djalma. j. em 20.08.2013. p. em 11.09.2013 no DJE n. 4.995).

HABEAS CORPUS. TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES. SENTENÇA CONDENATÓRIA. PRISÃO PREVENTIVA. NEGATIVA AO PACIENTE DO DIREITO DE APELAR EM LIBERDADE. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. INOCORRÊNCIA. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. QUANTIDADE DA SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE. REITERAÇÃO CRIMINOSA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO EVIDENCIADO. ORDEM DENEGADA. 1. *A circunstância de ter o paciente respondido solto ao processo não obsta seja-lhe negado o direito de apelar em liberdade, desde que justificada a medida acautelatória.* 2. *Não há que se falar em ausência de fundamentação quando a decisão que nega ao paciente o direito de apelar em liberdade demonstra a necessidade da custódia cautelar para a garantia da ordem pública, ante a quantidade da substância entorpecente apreendida (quase sete quilos de cocaína), bem como pela risco concreto de reiteração criminosa.* 3. *Habeas corpus denegado.* (HC n. 0002110-17.2013.8.01.0000. Relator Des. Francisco Djalma. j. em 20.08.2013. p. em 11.09.2013 no DJE n. 4.995).

HABEAS CORPUS. PRISÃO PREVENTIVA. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. IRRELEVÂNCIA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. INOCORRÊNCIA. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO EVIDENCIADO. ORDEM DENEGADA. *As condições pessoais favoráveis do paciente não obstam, por si sós, a decretação de sua custódia cautelar, desde que presentes os requisitos para tanto. Não há que se falar em ausência de fundamentação quando a decisão que decreta a prisão preventiva do paciente demonstra a necessidade da sua custódia cautelar para a garantia da ordem pública, ante a gravidade concreta do delito praticado. Habeas corpus*

denegado. (HC n. 0002161-28.2013.8.01.0000. Relator Des. Francisco Djalma. j. em 20.08.2013. p. em 11.09.2013 no DJE n. 4.995).

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. VARA CRIMINAL E VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE. CRIME COM VÍTIMA ADOLESCENTE. COMPETÊNCIA DA VARA ESPECIALIZADA. 1. *Tratando-se de crime com vítima adolescente, a competência é da vara especializada, a qual teve competência ampliada.* 2. *Precedentes da Câmara Criminal.* 3. *Improcede a suscitação de conflito negativo pelo Juízo da Vara Da Infância e Juventude, que é competente para julgamento do feito.* (CC n. 0000951-39.2013.8.01.0000. Relatora Des. Denise Bonfim. j. em 05.09.2013. p. em 11.09.2013 no DJE n. 4.995).

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE. CRIME COM VÍTIMA ADOLESCENTE. ARTS. 136 E 147 do CP. CRIMES DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO. COMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL. *Tratando-se de crime com vítima do sexo masculino, inaplicável a Lei "Maria da Penha". Conduta não se enquadra nas hipóteses da competência da Vara da Infância e da Juventude conforme resolução n.134/2009. Procedo a suscitação de conflito negativo declarando que o Juizado Especial Criminal é competente para julgamento do feito, vez que se trata de crimes de menor potencial ofensivo.* (CC n. 0000941-92.2013.8.01.0000. Relatora Des. Denise Bonfim. j. em 05.09.2013. p. em 11.09.2013 no DJE n. 4.995).

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. VARA CRIMINAL DE SENADOR GUIOMARD E VARA CRIMINAL DE RIO BRANCO. COMPETÊNCIA FIXADA PELO LOCAL DA RECEPÇÃO. COMPETÊNCIA DA VARA CRIMINAL DE SENADOR GUIOMARD. Inexistindo processo em andamento na Comarca de Rio Branco, ante a falta de indícios de autoria, a competência é fixada pelo local da recepção. Procede a suscitação de conflito negativo pelo Juízo da 4º Vara Criminal de Rio Branco. (CC n. 0001751-67.2013.8.01.0000. Relatora Des. Denise Bonfim. j. em 05.09.2013. p. em 11.09.2013 no DJE n. 4.995).

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL E VARA CRIMINAL GENÉRICA. COMPETÊNCIA FIXADA PELA SOMA DAS PENAS. COMPETÊNCIA DA VARA CRIMINAL. No caso de concurso de crimes a competência deve ser fixada pela soma das penas máximas dos crimes imputados ao agente. Improcede a suscitação de conflito negativo pelo Juízo da Vara Criminal genérica, competente para julgamento. (CC n. 0001234-62.2013.8.01.0000. Relatora Des. Denise Bonfim. j. em 05.09.2013. p. em 11.09.2013 no DJE n. 4.995).

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. IMPEDIMENTO DE MAGISTRADO DO 2º TRIBUNAL DO JÚRI. COMPETÊNCIA DO SUBSTITUTO LEGAL. SEM NOVA DISTRIBUIÇÃO. DECLINAÇÃO DE COMPETÊNCIA DE OUTRA AUTORIDADE POLICIAL. IMPROCEDÊNCIA. 1. Verificado o

impedimento da Juíza Titular da 2ª Vara do Tribunal do Júri da Comarca de Rio Branco, com fundamento no art. 252, inciso I, do Código de Processo Penal, deve o Magistrado substituto legal passar a atuar no feito, sem que ocorra a redistribuição do processo, nos termos da Portaria nº 08/2011, de 10/11/2011, do Conselho da Magistratura. 2. Improcedência de declinação de competência a outro autoridade policial, uma vez que há providência deste Tribunal quanto a substituição automática de juízes titulares, nas faltas, suspeições, impedimentos, afastamentos, licenças, férias, remoções e promoções. (CC n. 0002081-98.2013.8.01.0000. Relatora Des. Denise Bonfim. j. em 05.09.2013. p. em 11.09.2013 no DJE n. 4.995).

V.V. PENAL. PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. CRIMES PRATICADOS CONTRA A CRIANÇA E ADOLESCENTE. VARA ESPECIALIZADA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE. COMPETÊNCIA. RESPALDO NA ORDEM JURÍDICO CONSTITUCIONAL. ARTIGO 96, INCISO, I, 'd'. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO AO ARTIGO 22. I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA. LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL 221/10. RESOLUÇÃO 134/2009. DENEGAÇÃO DA ORDEM. 1.A Constituição Federal atribuiu poder aos Estados e Tribunais para legislar sobre sua organização, e em sendo assim, a Lei Complementar nº 221/2010, dispôs sobre o Código de Organização Judiciária do Estado do Acre, criando a Vara Especializada da Infância e Juventude, com competência, através da Resolução 134/09, para processar e julgar crimes praticados por maior contra a criança e adolescente. 2. Se presentes os motivos ensejadores da custódia cautelar, o réu, que permaneceu preso durante toda a instrução criminal, não tem o direito de recorrer em liberdade. 3. Precedentes do STJ. 4. Ordem denegada. V.v. HABEAS CORPUS. CRIME DE VIOLÊNCIA SEXUAL PRATICADO POR ADULTOS CONTRA

CRIANÇAS. ANULAÇÃO DA AÇÃO PENAL. INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE. PRELIMINAR RECONHECIDA DE OFÍCIO. 1. Ainda que o Tribunal de Justiça do Estado do Acre possa criar Vara da Infância e da Juventude, como prevê o Art. 145 do ECA, não pode lhe atribuir competência fora das hipóteses definidas na referida legislação. 2. Hipótese em que a lei estadual ampliou o rol de competência do Juizado da Infância e da Juventude, previsto, *numerus clausus*, no Art. 148, do ECA, para incluir o processamento e julgamento de feitos criminais praticados por réu maior de idade contra vítimas crianças ou adolescentes. Precedentes do STJ. 3. Preliminar reconhecida de ofício para anular a ação penal. **HABEAS CORPUS. ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA. SUPERVENIÊNCIA DE SENTENÇA CONDENATÓRIA. PERDA DO OBJETO.** 1. A superveniência da sentença condenatória implica na perda do objeto do habeas corpus que visa a liberdade, sob o fundamento de excesso de prazo na conclusão da instrução processual. 2. Ordem Prejudicada. (HC n. 0002385-63.2013.8.01.0000. Relator Des. Francisco Djalma. j. em 05.09.2013. p. em 12.09.2013 no DJE n. 4.996).

PROCESSUAL PENAL. ROUBO QUALIFICADO PELO CONCURSO DE PESSOAS E EMPREGO DE ARMA DE FOGO. CONCURSO MATERIAL COM O DELITO DE SEQUESTRO. NEGATIVA DE AUTORIA. TESE INSUBSISTENTE. CONFISSÃO EXTRAJUDICIAL. RETRATAÇÃO EM JUÍZO. PREVALÊNCIA DA VERSÃO VEROSSÍMIL E CONSONANTE COM O CONJUNTO PROBATÓRIO. CONFIRMAÇÃO DO DECRETO CONDENATÓRIO. 1. Impõe-se a

confirmação do decreto condenatório, se a tese de negativa da autoria encontra-se desprovida de suporte fático hábil a infirmar a substancial prova produzida pela acusação. 2. Entre a confissão extrajudicial e a posterior retratação em Juízo, prevalece aquela que se mostra verossímil e consonante com os demais elementos do conjunto probatório. (ACR n. 000017-91.2012.8.01.0008. Relator Des. Adair Longuini. j. em 29.08.2013. p. em 12.09.2013 no DJE n. 4.995).

HABEAS CORPUS. LIBERDADE PROVISÓRIA MEDIANTE FIANÇA. INCAPACIDADE ECONÔMICA DO PRESO. CONSTRANGIMENTO ILEGAL. FIANÇA ELIDIDA. ORDEM CONCEDIDA. 1. Tendo o juízo a quo expressamente reconhecido não haver motivos para manter o encarceramento do paciente, optando pela concessão de liberdade provisória mediante fiança, o não pagamento desta, por incapacidade econômica do preso, não pode conduzir à manutenção de sua prisão. 2. Constrangimento ilegal configurado e sanável pela via do habeas corpus. 3. Habeas corpus concedido, confirmando-se a liminar deferida. (HC n. 0002303-32.2013.8.01.0000. Relator Des. Francisco Djalma. j. em 29.08.2013. p. em 23.09.2013 no DJE n. 5.003).

HABEAS CORPUS. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. REITERAÇÃO DE AGRESSÕES A VÍTIMA. PRISÃO PREVENTIVA FUNDAMENTADA. ORDEM DENEGADA. A prisão preventiva, em crimes com violência doméstica, é necessária como garantia da ordem pública, quando comprovada a reiteração de agressões físicas à vítima e ameaças de morte. Habeas corpus denegado. (HC n. 0002268-72.2013.8.01.0000. Relator Des. Francisco Djalma. j. em 29.08.2013. p. em 23.09.2013 no DJE n. 5.003).

HABEAS CORPUS. REITERAÇÃO DE PEDIDO. ORDEM NÃO CONHECIDA. 1.

Tratando-se o habeas corpus de mera reiteração de writ anteriormente interposto e que já fora julgado, tem-se que não há como conhecer a impetração. 2. Habeas corpus não conhecido. (HC n. 0002271-27.2013.8.01.0000. Relator Des. Francisco Djalma. j. em 29.08.2013. p. em 23.09.2013 no DJE n. 5.003).

PRISÃO PREVENTIVA. NEGATIVA DE AUTORIA. ANÁLISE IMPOSSÍVEL NA VIA DO HABEAS CORPUS. FUGA DO DISTRITO DA CULPA. APLICAÇÃO DA LEI PENAL. FORNECIMENTO DO ENDEREÇO DO PACIENTE. FUNDAMENTAÇÃO SUPERADA. ORDEM CONCEDIDA. 1. A negativa de autoria não pode ser analisada na via estreita do habeas corpus, pois depende de produção e análise aprofundada de provas a serem realizadas durante a instrução. 2. Considerando que a prisão preventiva do paciente fora decretada, exclusivamente, com base na sua não localização, por constar dos autos endereço incorreto e, tendo em vista que o paciente informou corretamente sua localização no presente writ, não mais subsistem os fundamentos da medida extrema. 3. Habeas corpus concedido. (HC n. 0002274-79.2013.8.01.0000. Relator Des. Francisco Djalma. j. em 29.08.2013. p. em 23.09.2013 no DJE n. 5.003).

HABEAS CORPUS SUBSTITUTIVO DE RECURSO DE APELAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. PRISÃO PARA CUMPRIMENTO DO REGIME SEMIABERTO. POSSIBILIDADE. CONSTRANGIMENTO NÃO EVIDENCIADO. DENEGAÇÃO DA ORDEM. 1. Não se presta o habeas corpus para substituir recurso previsto na legislação ordinária, salvo quando configurado manifesto constrangimento ilegal, o que não é o caso. 2. De acordo com as informações da autoridade apontada como coatora, o paciente foi

preso para o cumprimento do regime semiaberto, não estando evidenciado o alegado constrangimento ilegal. 3. Ordem denegada. (HC n. 0002275-79.2013.8.01.0000. Relator Des. Francisco Djalma. j. em 29.08.2013. p. em 23.09.2013 no DJE n. 5.003).

HABEAS CORPUS. PROCESSO PENAL. PRISÃO PREVENTIVA. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA E APLICAÇÃO DA LEI PENAL. APROPRIAÇÃO INDÉBITA E ESTELIONATO. PERICULOSIDADE OU AMEAÇA A ORDEM PÚBLICA NÃO DEMONSTRADA.. PACIENTE PRIMÁRIO. MEDIDAS SUBSTITUTIVAS ADEQUADAS E SUFICIENTES. CONCESSÃO DE ORDEM. 1. A liberdade provisória deve ser concedida se as circunstâncias são favoráveis e não há indícios de periculosidade ou ameaça à ordem pública e à instrução criminal.

2. A prisão preventiva é uma exceção e, na hipótese, as cautelares do Art. 319, do Código de Processo Penal, são alternativas ao cárcere, porquanto atinge o desiderato de manter o paciente sob vigilância. 3. Ordem concedida. (HC n. 0002158-73.2013.8.01.0000. Relator Des. Francisco Djalma. j. em 20.08.2013. p. em 23.09.2013 no DJE n. 5.003).

HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS. PACIENTE POSTO EM LIBERDADE NO CURSO DA IMPETRAÇÃO. PREJUDICIALIDADE. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO. 1. Sendo o paciente posto em liberdade no curso do julgamento da impetração, resta superado o suposto constrangimento ilegal, havendo, portanto, perda do objeto do pedido, pois a pretensão deduzida no writ já foi exaurida. 2. Habeas corpus prejudicado. (HC n. 0002076-42.2013.8.01.0000. Relator Des. Francisco Djalma. j. em 15.08.2013. p. em 23.09.2013 no DJE n. 5.003).

HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS. PRISÃO PREVENTIVA. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DO PRESSUPOSTO INDÍCIOS DE AUTORIA.

CARACTERIZAÇÃO DO CONSTRANGIMENTO ILEGAL. ORDEM CONCEDIDA. 1. *É dever do magistrado, ao decretar prisão preventiva, apontar os indícios de autoria, como pressuposto fundamental da medida.* 2. *Não pode o Tribunal, em sede de habeas corpus, inovar fundamentação para justificar a manutenção de custódia cautelar.* 3. *Ordem concedida.* (HC n. 0002240-07.2013.8.01.0000. Relator Des. Francisco Djalma. j. em 29.08.2013. p. em 23.09.2013 no DJE n. 5.003).

PENAL E PROCESSUAL PENAL. PORTE DE ARMA E AMEAÇA. NEGATIVA DE AUTORIA. INOCORRÊNCIA. CONDENAÇÃO MANTIDA. CRIME DE DESOBEDIÊNCIA. MEIO DE AUTO-DEFESA. ATIPICIDADE RECONHECIDA. DANO QUALIFICADO. FALTA DE PERÍCIA. PROVA NECESSÁRIA. RECURSO PROVIDO NESSE PARTICULAR. 1. *Não há como prosperar a tese defensiva que nega o delito do Art. 14, caput, da Lei nº 10.826/2003, pois há robustas provas da prática delituosa.* 2. *O crime de ameaça restou devidamente fundamentado pelo conjunto fático-probatório carreado aos autos, sobretudo com as palavras da vítima.* 3. *Não configura o delito de desobediência (Art. 330 do Código Penal) o agente que, visando sua defesa, foge da captura de policiais a fim de evitar uma prisão em flagrante.* 4. *O delito de dano qualificado (Art. 163, Parágrafo único, III, do Código Penal) é crime material que deixa vestígios, motivo pelo qual a condenação, por esse tipo legal, necessita de laudo pericial.* 5. *Provimento em parte, apenas para absolver os apelantes do crime do Art. 330 do Código Penal, e Art. 163, Parágrafo único, III, do Código Penal.* (AEP n. 0004372-05.2013.8.01.0000. Relator Des. Francisco Djalma. j. em 29.08.2013. p. em 23.09.2013 no DJE n. 5.003).

HABEAS CORPUS. HOMICÍDIO QUALIFICADO TENTADO. PRISÃO PREVENTIVA. AUSÊNCIA DOS FUNDAMENTOS. INOCORRÊNCIA. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. GRAVIDADE CONCRETA. REITERAÇÃO CRIMINOSA. EXCESSO DE PRAZO. OCORRÊNCIA. DEMORA INJUSTIFICADA NÃO OCASIONADA PELA DEFESA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL EVIDENCIADO. ORDEM CONCEDIDA. 1. *Não há que se falar em ausência dos fundamentos que autorizam a decretação da custódia preventiva quando a decisão que converteu a prisão em flagrante do paciente em preventiva bem fundamentou a necessidade da medida para a garantia da ordem pública, ante a gravidade concreta da conduta e o risco de reiteração criminosa, haja vista que o paciente responde a outra ação penal por delito da mesma espécie.* 2. *Estando o réu preso há mais de 01 (um) ano sem que tenha dado causa ao atraso do trâmite processual, configura-se a prisão constrangimento ilegal por excesso de prazo na conclusão da instrução.* 3. *Ordem concedida.* (HC n. 0002239-22.2013.8.01.0000. Relator Des. Francisco Djalma. j. em 29.08.2013. p. em 23.09.2013 no DJE n. 5.003).

HABEAS CORPUS. ROUBO MAJORADO. PRISÃO PREVENTIVA. AUSÊNCIA DOS FUNDAMENTOS. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. REITERAÇÃO DE PEDIDO. WRIT COM ACÓRDÃO PUBLICADO. ORDEM NÃO CONHECIDA SOB ESSES ARGUMENTOS. ALEGADO EXCESSO DE PRAZO NA CONCLUSÃO DO INQUÉRITO. DENÚNCIA OFERECIDA. PLEITO PREJUDICADO. 1. *Tratando-se o presente habeas corpus, em relação à alegada ausência de fundamentos da prisão preventiva e existência de condições pessoais do paciente, de mera reiteração de writ anteriormente interposto e que já se encontra com acórdão denegatório publicado, tem-se que não há como conhecer a impetração.* 2. *A alegação de excesso de prazo na conclusão do inquérito policial encontra-se prejudicada com o oferecimento (e recebimento) da denúncia.* 3. *Ordem não conhecida em parte e, no restante, julgada prejudicada.* (HC n. 0002252-

21.2013.8.01.0000. Relator Des. Francisco Djalma. j. em 29.08.2013. p. em 23.09.2013 no DJE n. 5.003).

HABEAS CORPUS. FURTO QUALIFICADO TENTADO. PRISÃO PREVENTIVA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. OCORRÊNCIA. PRISÃO PROVISÓRIA QUE REPRESENTA MEDIDA MAIS SEVERA DO QUE A POSSÍVEL PENA A SER APLICADA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL EVIDENCIADO. ORDEM

CONCEDIDA. 1. *É dever do magistrado fundamentar a decisão de prisão preventiva em fato concreto, não podendo se aventurar em exercício de futurologia afirmando existir risco de reiteração criminosa, notadamente considerando a ausência de qualquer registro criminal nos antecedentes do paciente.* 2. *É ilegal a manutenção da prisão provisória na hipótese em que seja plausível antever que o início do cumprimento da reprimenda, em caso de eventual condenação, dar-se-á em regime menos rigoroso que o fechado.* 3. *Ordem concedida, confirmando-se a liminar deferida.* (HC n. 0002265-20.2013.8.01.0000. Relator Des. Francisco Djalma. j. em 29.08.2013. p. em 23.09.2013 no DJE n. 5.003).

HABEAS CORPUS. PRISÃO PREVENTIVA. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA. INOCORRÊNCIA. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. IRRELEVÂNCIA. DECISÃO FUNDAMENTADA. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. HIPÓTESE PRESENTE. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO EVIDENCIADO. ORDEM

DENEGADA. 1. *Prisão de natureza cautelar não conflita com a presunção de inocência quando fundamentada pelo juízo.* 2. *As condições pessoais favoráveis do agente não elidem, por si sós, a revogação da segregação cautelar, já que devem ser analisadas as hipóteses, os*

pressupostos e requisitos da prisão preventiva. 3. *A fundamentação concreta para a manutenção da prisão cautelar do paciente, materializada no modus operandi, autoriza a custódia provisória nos moldes do Art. 312, do Código de Processo Penal.* 4. *Ordem denegada.* (HC n. 0002267-87.2013.8.01.0000. Relator Des. Francisco Djalma. j. em 29.08.2013. p. em 23.09.2013 no DJE n. 5.003).

HABEAS CORPUS. PRISÃO PREVENTIVA. NEGATIVA DE AUTORIA. ANÁLISE INVIÁVEL NA VIA ESTREITA DO HABEAS CORPUS. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. IRRELEVÂNCIA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTOS. INOCORRÊNCIA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO EVIDENCIADO. ORDEM DENEGADA.

1. *A negativa de autoria não pode ser analisada na via estreita do habeas corpus, pois depende de produção e análise aprofundada de provas a serem realizadas durante a instrução.* 2. *Condições pessoais favoráveis não obstam a decretação da custódia cautelar, desde que presentes os requisitos para tanto.* 3. *Não há que se falar em ausência de fundamentos para a decretação da custódia cautelar quando a decisão segregacional bem fundamenta a necessidade da medida para a garantia da ordem pública ante o modus operandi do paciente.* 4. *Habeas corpus denegado.* (HC n. 0002270-42.2013.8.01.0000. Relator Des. Francisco Djalma. j. em 29.08.2013. p. em 23.09.2013 no DJE n. 5.003).

HABEAS CORPUS. PRISÃO PREVENTIVA. NEGATIVA DE AUTORIA. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTOS. REITERAÇÃO DE PEDIDO. ORDEM NÃO CONHECIDA. RESTITUIÇÃO DE BENS APREENDIDOS. INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. NÃO CONHECIMENTO. CONFUSÃO COM HOMÔNIMO. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO. ORDEM DENEGADA. 1. *Tratando-se o habeas corpus de mera reiteração de writ anteriormente interposto, com acórdão denegatório publicado, tem-se que não há como conhecer a impetração.*

2. O habeas corpus não se presta à proteção de outros direitos que não o de locomoção, sendo incabível o pedido de restituição de coisas apreendidas pela via eleita. 3. A confusão ocorrida entre o paciente e um homônimo, por não ter ocasionado prejuízo, impede a concessão da ordem sob esse fundamento. 4. Ordem não conhecida em parte e, no restante, denegada. (HC n. 0002361-35.2013.8.01.0000. Relator Des. Francisco Djalma. j. em 05.09.2013. p. em 23.09.2013 no DJE n. 5.003).

HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS. PRISÃO EM FLAGRANTE CONVERTIDA EM PREVENTIVA. GRANDE QUANTIDADE DE ENTORPECENTE. GRAVIDADE CONCRETA. PERICULOSIDADE DEMONSTRADA. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO EVIDENCIADO. ORDEM DENEGADA. 1. Não se vislumbra qualquer espécie de constrangimento ilegal a viabilizar o deferimento da liberdade provisória, quando necessária a garantia da ordem pública, consubstanciada pelo status de periculosidade do paciente, este materializado pelo volume da droga apreendida. 2. O fato de o paciente ter residência fixa, por si só, não assegura o benefício da liberdade provisória, quando presentes elementos outros hábeis a recomendar a manutenção de sua custódia cautelar. 3. Ordem negada. (HC n. 0002362-20.2013.8.01.0000. Relator Des. Francisco Djalma. j. em 05.09.2013. p. em 23.09.2013 no DJE n. 5.003).

HABEAS CORPUS. PRISÃO PREVENTIVA. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. REITERAÇÃO DE PEDIDO. WRIT COM ACÓRDÃO PUBLICADO. ORDEM NÃO CONHECIDA SOB

ESSES ARGUMENTOS. EXCESSO DE PRAZO NA PRISÃO DO PACIENTE. OCORRÊNCIA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL EVIDENCIADO. CORRÉU EM IDÊNTICA SITUAÇÃO. EXTENSÃO DOS EFEITOS. ART. 580, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. ORDEM CONCEDIDA. 1. Tratando-se de habeas corpus de reiteração de writ anteriormente impetrado e que já se encontra com acórdão denegatório publicado, tem-se que não há como conhecer dessa impetração. 2. A alegação de excesso de prazo na prisão do paciente encontra-se verificada ante a constatação de que até a presente data sequer fora designado dia para a audiência de instrução e julgamento. 3. Estando o corrêu em idêntica situação, devem os efeitos deste decisum a ele serem estendidos, conforme Art. 580, do Código de Processo Penal. 4. Ordem parcialmente conhecida e, nessa parte, concedida. (HC n. 0002369-12.2013.8.01.0000. Relator Des. Francisco Djalma. j. em 05.09.2013. p. em 23.09.2013 no DJE n. 5.003).

V.V. PENAL. PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. CRIMES PRATICADOS CONTRA A CRIANÇA E ADOLESCENTE. VARA ESPECIALIZADA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE. COMPETÊNCIA. RESPALDO NA ORDEM JURÍDICO CONSTITUCIONAL. ARTIGO 96, INCISO, I, 'd'. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO AO ARTIGO 22. I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA. LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL 221/10. RESOLUÇÃO 134/2009. DENEGAÇÃO DA ORDEM. 1. A Constituição Federal atribuiu poder aos Estados e Tribunais para legislarem sobre sua organização, e em sendo assim, a Lei Complementar nº 221/2010, dispôs sobre o Código de Organização Judiciária do Estado do Acre, criando a Vara Especializada da Infância e Juventude, com competência, através da Resolução 134/09, para processar e julgar crimes praticados por maior contra a criança e adolescente. 2. Precedentes do STJ. 3. Ordem denegada.

V.v PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE. CRIME DE VIOLÊNCIA SEXUAL

**PRATICADO POR ADULTOS
CONTRA CRIANÇAS.
CONFIGURAÇÃO. PRECEDENTES
DO SUPERIOR TRIBUNAL DE
JUSTIÇA. PRELIMINAR**

ACOLHIDA. 1. *É defeso ao Poder Judiciário, por meio de Resolução, ampliar a competência do juízo da Vara da Infância e Juventude, uma vez que já estabelecida pelo Art. 148, da Lei Federal n. 8.069/90.* 2. *O juízo da Vara da Infância e da Juventude é absolutamente incompetente para processar e julgar crimes de violência sexual praticados por adultos contra menor de idade, conforme preceptivo do Superior Tribunal de Justiça.* 3. *A incompetência do juízo anula somente os atos decisórios, devendo o processo ser remetido ao juízo competente (Art. 567, do Código de Processo Penal).* 4. *Preliminar acolhida.* **NO MÉRITO. HABEAS CORPUS.**

INCONSTITUCIONALIDADE DO ART. 4º, II, DA RESOLUÇÃO Nº 134/2009 DO TJ/AC. NÃO CONFIGURAÇÃO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DO DECRETO CAUTELAR. CONSTRANGIMENTO ILEGAL INEXISTENTE. PEDIDO DE NULIDADE DE INTERCEPTAÇÕES TELEFÔNICAS. DECLARAÇÃO DE NULIDADE DE TODOS OS ATOS DA AÇÃO PENAL. VIA ELEITA INADEQUADA. ORDEM DENEGADA. 1. *É constitucional a criação de vara especializada por meio de resolução editada por órgão do Poder Judiciário. Precedentes do Supremo Tribunal Federal.* 2. *A personalidade do agente voltada a prática de crimes se constitui em fundamento idôneo para o requisito garantia da ordem pública no instituto da prisão preventiva.* 3. *O habeas corpus não é instrumento processual próprio para análise da validade das interceptações telefônicas, muito menos para a valoração delas, pois são questões que dependem de exame aprofundado de elementos probatórios constantes do feito.* 4. *Ordem denegada.* (HC n. 0002021-91.2013.8.01.0000. Relator Des. Francisco Djalma. j. em 15.08.2013. p. em 23.09.2013 no DJE n. 5.003).

**HABEAS CORPUS. FURTO SIMPLES
TENTADO. PRISÃO PREVENTIVA.
AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO
IDÔNEA. OCORRÊNCIA. PRISÃO
PROVISÓRIA QUE REPRESENTA
MEDIDA MAIS SEVERA DO QUE A
POSSÍVEL PENA A SER APLICADA.
CONSTRANGIMENTO ILEGAL
EVIDENCIADO. ORDEM**

CONCEDIDA. 1. *É dever do magistrado fundamentar a decisão de prisão preventiva em fato concreto.* 2. *É ilegal a manutenção da prisão provisória na hipótese em que seja plausível antever que o início do cumprimento da reprimenda, em caso de eventual condenação, dar-se-á em regime menos rigoroso que o fechado.* 3. *Ordem concedida.* (HC n. 0002356-13.2013.8.01.0000. Relator Des. Francisco Djalma. j. em 05.09.2013. p. em 23.09.2013 no DJE n. 5.003).

**HABEAS CORPUS. ROUBO. PRISÃO
PREVENTIVA. AUSÊNCIA DE
FUNDAMENTAÇÃO. INOCORRÊNCIA.
REITERAÇÃO CRIMINOSA.
PERICULOSIDADE DO AGENTE.
GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA.
CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO
EVIDENCIADO. ORDEM DENEGADA.**

Não há que se falar em ausência de fundamentação em decreto de prisão preventiva quando, objetivamente, comprovada a necessidade da medida à bem da ordem pública. Ordem denegada. (HC n. 0002242-74.2013.8.01.0000. Relator Des. Francisco Djalma. j. em 05.09.2013. p. em 23.09.2013 no DJE n. 5.003).

**HABEAS CORPUS. PRISÃO
PREVENTIVA. EXCESSO DE PRAZO.
VÁRIOS ACUSADOS. DIVERSOS
CRIMES. RAZOABILIDADE.
CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO
EVIDENCIADO. ORDEM DENEGADA.**

1. *O excesso de prazo não se caracteriza apenas mediante a soma aritmética dos prazos estabelecidos na lei para a realização dos atos processuais, havendo a necessidade de perquirir as peculiaridades*

de cada caso, tais como sua complexidade e a quantidade de réus. 2. A grande quantidade de denunciados (quarenta e quatro), bem como a diversidade de delitos por eles praticados, justifica a razoável demora na marcha processual. 3. Ordem denegada. (HC n. 0002408-09.2013.8.01.0000. Relator Des. Francisco Djalma. j. em 29.08.2013. p. em 05.09.2013 no DJE n. 5.003).

HABEAS CORPUS. PRISÃO PREVENTIVA. EXCESSO DE PRAZO NÃO OCASIONADO PELO PACIENTE. OCORRÊNCIA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL EVIDENCIADO. ORDEM CONCEDIDA. 1. *Estando o paciente preso há mais de 180 (cento e oitenta) dias, e o processo concluso para sentença há mais de 03 (três) meses sem que tenha sido entregue a prestação jurisdicional, resta configurado o constrangimento ilegal.* 2. *Habeas corpus concedido, confirmando-se a liminar deferida.* (HC n. 0002388-18.2013.8.01.0000. Relator Des. Francisco Djalma. j. em 05.09.2013. p. em 23.09.2013 no DJE n. 5.003).

HABEAS CORPUS. CRIME DE LATROCÍNIO. ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE PRAZO. PROLAÇÃO DE SENTENÇA DO DECORRER DA IMPETRAÇÃO. PERDA DO OBJETO. *Tendo sido prolatada sentença condenatória, fica superada a alegação de excesso de prazo. Precedentes do STF e STJ. Ordem prejudicada.* (HC n. 0002386-48.2013.8.01.0000. Relator Des. Francisco Djalma. j. em 05.09.2013. p. em 23.09.2013 no DJE n. 5.003).

PENAL. PROCESSO PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL.

HOMICÍDIO CULPOSO NA DIREÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR. ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. IMPRUDÊNCIA COMPROVADA. CULPA EXCLUSIVA DA VÍTIMA. INOCORRÊNCIA. IMPROVIMENTO DO APELO. Restando cabalmente demonstrada a culpabilidade por parte do autor do sinistro, não há que se falar em culpa exclusiva da vítima. (ACR n. 0007305-58.2013.8.01.0001. Relator Des^a. Denise Bonfim. j. em 12.09.2013. p. em 23.09.2013 no DJE n. 5.003).

PENAL. PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. HOMICÍDIO QUALIFICADO. INSURGÊNCIA ANTE A EXACERBAÇÃO DA PENA BASE. MOTIVOS SENTENCIAIS NÃO COMBATIDOS. BONS ANTECEDENTES E ILIBADAS CONDUTAS SOCIAIS NÃO OBRIGAM O MÍNIMO LEGAL. IMPROCEDÊNCIA. Não há fundamentação combativa aos elementos usados em sentença para exacerbação das penas bases, o que enseja suas mantenças. Bons antecedentes e ilibadas condutas sociais não obrigam estipulação das penas bases no mínimo legal. Improvimento. (ACR n. 0006413-39.2013.8.01.0001. Relator Des^a. Denise Bonfim. j. em 12.09.2013. p. em 23.09.2013 no DJE n. 5.003).

PENAL. PROCESSUAL PENAL. ROUBO QUALIFICADO E PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO. RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. PEDIDOS DE CONDENAÇÕES. PROVAS CONTUNDENTES EM FACE DE UM DOS RÉUS QUANTO AO ROUBO. AUSÊNCIA DE PROVAS QUANTO AO OUTRO RÉU EM FACE DO PORTE DE ARMA DE FOGO. IN DUBIO PRO REO. PROVIMENTO PARCIAL. Provas existentes de autoria e materialidade ensejam condenação quanto ao crime de

roubo qualificado. Absolvida devida em face do crime do porte ilegal de arma de fogo ante a aplicação do Princípio do In Dubio Pro Reo; Apelo provido parcialmente.

PENAL. PROCESSUAL PENAL. ROUBO QUALIFICADO. RECURSO DA DEFESA. ABSOLVIÇÕES. IMPROCEDÊNCIA. PROVAS DE AUTORIA E MATERIALIDADE VEEMENTES. IMPROVIMENTO. Robustas as provas em desfavor dos Apelantes ensejam a manutenção de suas condenações. Apelo improvido. (ACR n. 000909-88.2013.8.01.0001. Relator Des^a. Denise Bonfim. j. em 12.09.2013. p. em 23.09.2013 no DJE n. 5.003).

PENAL. PROCESSO PENAL. RESTITUIÇÃO DE BEM APREENDIDO. PEDIDO INDEFERIDO. INSURGÊNCIA. BEM DE INTERESSE PROCESSUAL. IMPROVIMENTO. Bem reconhecido como de interesse processual pode não ser restituído no decorrer do feito; Apelo improvido. (ACR n. 0705699-07.2012.8.01.0001. Relator Des^a. Denise Bonfim. j. em 12.09.2013. p. em 23.09.2013 no DJE n. 5.003).

PENAL. PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. SENTENÇA PROFERIDA. ARGUMENTO DE EXCESSO DE PRAZO PROCESSUAL PREJUDICADO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Prolatada a sentença resta prejudicado o pedido de liberdade por excesso de prazo processual. Writ prejudicado. (HC n. 0002470-49.2013.8.01.0000. Relator Des^a. Denise Bonfim. j. em 12.09.2013. p. em 23.09.2013 no DJE n. 5.003).

PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. FURTO SIMPLES. PEDIDO DE LIBERDADE. ALEGAÇÃO DE CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS E INSUBSISTÊNCIA DA DECISÃO QUE DECRETOU A PRISÃO PREVENTIVA. IMPROCEDÊNCIA. CONDIÇÕES PESSOAIS NÃO OBRIGAM LIBERDADE. ELEMENTOS PARA A SEGREGAÇÃO CAUTELAR PRESENTES ANTE O CASO EM CONCRETO. DENEGAÇÃO DA ORDEM. Habeas Corpus pretendendo a liberdade da Paciente alegando ausência dos pressupostos da prisão preventiva e condições pessoais favoráveis. Presentes e justificados os motivos ensejadores da prisão preventiva, sobejamente pela reiteração criminosa do Paciente, o que sustenta a manutenção de sua segregação. As condições pessoais do Paciente, por si só, não induzem à liberdade. Denegação da Ordem. (HC n. 0002488-70.2013.8.01.0001. Relator Des^a. Denise Bonfim. j. em 12.09.2013. p. em 23.09.2013 no DJE n. 5.003).

PENAL. PROCESSO PENAL. APELAÇÃO MINISTERIAL. ERRO MATERIAL DA SENTENÇA. TEXTO ALHEIO AO CONTEXTO. DEFERIMENTO. DESCONSIDERAÇÃO DA FRASE DIVERGENTE. PROVIMENTO. Verificando-se que expressão textual não condiz com o texto sentencial, verifica-se o erro material; Desconsideração do texto sem adentrar-se ao mérito e sem alteração dos quantums de pena; Apelo provido. (ACR n. 0011298-07.2008.8.01.0001. Relator Des^a. Denise Bonfim. j. em 12.09.2013. p. em 23.09.2013 no DJE n. 5.003).

PENAL. PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE DROGAS. ABSOLVIÇÃO E DESCLASSIFICAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. AUTORIA E MATERIALIDADE DEMONSTRADAS.

POSSE ILEGAL DE MUNIÇÃO DE USO RESTRITO -ART. 16 DA LEI Nº 10.826/2003. ABOLITIO CRIMINIS TEMPORÁRIA. INAPLICABILIDADE. APLICAÇÃO DE CAUSAS REDUTORAS (ART. 33, § 4º e 41, DA LEI Nº 11.343/06). IMPOSSIBILIDADE. REQUISITOS NÃO PREENCHIDOS. IMPROVIMENTO TOTAL DO APELO. 1. Restando comprovada a situação dos agentes como traficantes de substância entorpecente, não merece reforma a sentença. 2. A Medida Provisória 417, que deu nova redação ao art. 30 da Lei 10.826/2003, promoveu a prorrogação do prazo para o dia 31 de dezembro de 2008 para os possuidores de arma de fogo de uso permitido ainda não registrada, não abarcando, por conseguinte, a conduta de possuir arma de fogo de uso proibido ou restrito ou com numeração raspada. 3. A redução prevista no § 4.º do Art. 33 da Lei 11.343/06 só é alcançada em seu grau máximo quando preenchido todos os requisitos e sendo as demais circunstâncias favoráveis. 4. A existência de circunstâncias judiciais desfavoráveis justifica a fixação da reprimenda acima do mínimo legal. (ACR n. 0011507-68.2011.8.01.0001. Relator Desª. Denise Bonfim. j. em 12.09.2013. p. em 23.09.2013 no DJE n. 5.003).

PENAL. PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. FURTO CONSUMADO E ROUBO TENTADO. PEDIDOS DE ABSOLVIÇÃO E DIMINUIÇÃO DAS PENAS BASES. IMPOSSIBILIDADE. CONJUNTO PROBATÓRIO ENSEJA AS CONDENAÇÕES. PALAVRA DA VÍTIMA HARMÔNICA. EXACERBAÇÃO DAS PENAS BASES JUSTIFICADAS INCLUSIVE POR CONDENAÇÕES ANTERIORES. APELO

CONHECIDO E IMPROVIDO. Provas de autoria e materialidade robustas nos autos. Palavra da vítima em sintonia com o conjunto probatório. Absolvição inviável. Pena base com exacerbação justificada inclusive ante condenações anteriores. Apelo conhecido e improvido. (ACR n. 0000683-89.2012.8.01.0009. Relator Desª. Denise Bonfim. j. em 12.09.2013. p. em 23.09.2013 no DJE n. 5.003).

APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE DROGAS. MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS. APLICAÇÃO DA DA PENAS BASE AO PATAMAR MÍNIMO. INSUBSISTENTE. EXCLUSÃO DE CAUSA DE AUMENTO DE PENAS PREVISTA NO INCISO III, DO ART. 40 DA LEI DE ANTIDROGAS. INVIABILIDADE DROGA APREENDIDA NO INTERIOR DO PRESÍDIO. CAUSA DE REDUÇÃO DA PENAS PREVISTA NO ART. 33, § 4.º, DA LEI Nº 11.343/06 EM SEU GRAU MÁXIMO. REQUISITOS NÃO PREENCHIDOS. RÉU REINCENTE. PLEITOS IMPROVIDOS. 1. O magistrado sentenciante aplicou a pena base em seu patamar mínimo, restando, portanto, prejudicado o recurso nesse sentido. 2. O fato de o entorpecente ter sido apreendido no interior do presídio se mostra suficiente para a caracterização da causa de aumento prevista no art. 40, III da Lei n. 11.343/2006. 3. O Apelante não preenche os requisitos exigidos, pois é reincente, dessa forma, inviável a aplicação da causa de diminuição de pena, prevista no § 4.º, do art. 33, da Lei nº 11.343/06. 4. Recurso improvido. (ACR n. 0000213-19.2011.8.01.0001. Relator Desª. Denise Bonfim. j. em 12.09.2013. p. em 23.09.2013 no DJE n. 5.003).

PENAL. PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. ESTUPRO DE VULNERÁVEL. ALEGAÇÃO DE PENAS BASE EXACERBADA. INSUBSISTÊNCIA. PEDIDOS GENÉRICOS NÃO ENSEJAM ANÁLISE

SOB QUANTUM DA PENA BASE. APELO CONHECIDO E IMPROVIDO. Pedido genérico prejudica a análise sob o quantum da pena base e seus elementos. Apelo conhecido e improvido. (ACR n. 0005897-85.2012.8.01.0001. Relator Des^a. Denise Bonfim. j. em 12.09.2013. p. em 23.09.2013 no DJE n. 5.003).

PENAL. PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO QUALIFICADO. ALEGAÇÃO DE NÃO EMPREGO DA ATENUANTE DA CONFISSÃO, DE PENA BASE EXACERBADA E PEDIDO DE REGIME DE PENA MAIS BRANDO. INSUBSISTÊNCIA. ATENUANTE RECONHECIDA. PEDIDOS GENÉRICOS NÃO ENSEJAM ANÁLISE SOB QUANTUM DA PENA BASE OU REGIME FECHADO JUSTIFICADO. APELO CONHECIDO E IMPROVIDO. Atenuante da confissão sopesada em sentença; Pedido genérico prejudica a análise sob o quantum da pena base e seus elementos. Regime de pena gravoso justificado para o caso em tela. Apelo conhecido e improvido. (ACR n. 0005897-85.2012.8.01.0001. Relator Des^a. Denise Bonfim. j. em 12.09.2013. p. em 23.09.2013 no DJE n. 5.003).

PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. ROUBO QUALIFICADO TENTADO E CORRUPÇÃO DE MENORES. ALEGAÇÃO DE INSUBSISTÊNCIA DA DECISÃO QUE CONVERTEU A PRISÃO EM FLAGRANTE EM PREVENTIVA E CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. PEDIDO DE DESCLASSIFICAÇÃO DO CRIME PARA FURTO. IMPROCEDÊNCIA. ELEMENTOS PARA A

SEGREGAÇÃO CAUTELAR PRESENTES. HABEAS CORPUS NÃO COMPORTA ANÁLISE FACTO-PROBATÓRIA. CONDIÇÕES PESSOAIS NÃO ENSEJAM LIBERDADE. PEDIDO DE DESCLASSIFICAÇÃO INSUBSISTENTE. DENEGAÇÃO DA ORDEM. Habeas Corpus pretendendo a liberdade do Paciente alegando ausência dos pressupostos da prisão preventiva. Presentes e justificados os motivos ensejadores da prisão preventiva, o que sustenta a manutenção da segregação do Paciente. A via estreita do Habeas Corpus não comporta análise do conjunto fático-probatório. As condições pessoais do Paciente, por si só, não induzem à liberdade. Pedido de desclassificação incabível por se tratar de via eleita inadequada. Writ não conhecido. (ACR n. 0002458-35.2013.8.01.0000. Relator Des^a. Denise Bonfim. j. em 12.09.2013. p. em 23.09.2013 no DJE n. 5.003).

PENAL. PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. ESTUPRO. PRETENDIDA CARACTERIZAÇÃO DA CONTINUIDADE DELITIVA. INSUBSISTÊNCIA. MOMENTOS TEMPORAIS DIVERSOS ENTRE ALGUNS DOS FATOS. CONCURSO MATERIAL INDIVIDUOSO. APELO CONHECIDO E IMPROVIDO. Concurso material caracterizado ante os lapsos temporais transcorridos entre alguns dos crimes praticados. Apelo conhecido e improvido. (ACR n. 0000659-13.2011.8.01.0004. Relator Des^a. Denise Bonfim. j. em 12.09.2013. p. em 23.09.2013 no DJE n. 5.003).

HABEAS CORPUS. PEDIDO DE UNIFICAÇÃO DE PENAS. INDEFERIDO. AGRAVO EM EXECUÇÃO NÃO INTERPOSTO. IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE EM SEDE DE HABEAS CORPUS. INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. NÃO CONHECIMENTO. 1. Não é possível a

aferição de matéria inerente à execução penal através do presente writ. 2. Necessária discussão via recurso próprio de agravo em execução. 3. Não conhecimento. (HC n. 0002203-77.2013.8.01.0000. Relator Des^a. Denise Bonfim. j. em 12.09.2013. p. em 23.09.2013 no DJE n. 5.003).

PENAL. PROCESSUAL PENAL. RECURSO MINISTERIAL. TENTATIVA DE HOMICÍDIO. TRIBUNAL DO JÚRI. PRETENSÃO DE ANULAÇÃO DO JULGAMENTO. DECISÃO CONTRÁRIA ÀS PROVAS DOS AUTOS. IMPROCEDÊNCIA. PROVAS APRESENTADAS E APRECIADAS. TESE DEFENDIDA EM PLENÁRIO E APRECIADA PELO CORPO DE JURADOS. SOBERANIA DOS VEREDITOS. IMPROVIMENTO. Não prospera a argumentação de que a decisão dos Jurados foi contrária à prova dos autos, uma vez que a tese acusatória foi defendida em Plenário de Julgamento, sendo inacolhida. Apelo improvido. (ACR n. 0002957-45.2011.8.01.0014. Relator Des^a. Denise Bonfim. j. em 12.09.2013. p. em 23.09.2013 no DJE n. 5.003).

PENAL. PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. LIBERDADE CONCEDIDA. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Paciente posta em liberdade pela autoridade apontada como coatora antes do julgamento do writ, caracteriza a perda superveniente do objeto. Writ prejudicado. (HC n. 0002360-50.2013.8.01.0000. Relator Des^a. Denise Bonfim. j. em 12.09.2013. p. em 23.09.2013 no DJE n. 5.003).

PENAL. PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO. ABSOLVIÇÃO PRETENDIDA. IMPOSSIBILIDADE. RECONHECIMENTO EFETIVADO PELA TESTEMUNHA. CONJUNTO PROBATÓRIO PRESENTE. APELO CONHECIDO E IMPROVIDO. Provas de autoria e materialidade robustas nos autos. Palavra da testemunha em sintonia com o conjunto probatório, inclusive com as declarações das vítimas. Absolvição inviável. Apelo conhecido e improvido. (ACR n. 0000145-19.2009.8.01.0008. Relator Des^a. Denise Bonfim. j. em 12.09.2013. p. em 23.09.2013 no DJE n. 5.003).

PROCESSO PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. EMBRIAGUEZ AO VOLANTE. NÍVEL DE ALCOOLEMIA AUFERIDO EM EXAME BAFOMÉTRICO SUPERIOR AO ÍNDICE PREVISTO EM LEI. CONDENAÇÃO. POSSIBILIDADE. RÉU CONFESSO. CRIME DE MERA CONDUTA. APELO PROVIDO. O simples fato de o agente dirigir veículo em estado de embriaguez tipifica a conduta descrita no Art. 306 do Código Trânsito Brasileiro, dispensado-se a comprovação do efetivo risco à segurança pública. (ACR n. 0020580-35-35.2009.8.01.0001. Relator Des^a. Denise Bonfim. j. em 12.09.2013. p. em 23.09.2013 no DJE n. 5.003).

PENAL. PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. SENTENÇA PROFERIDA. ARGUMENTO DE EXCESSO DE PRAZO PROCESSUAL PREJUDICADO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Prolatada a sentença resta prejudicado o pedido de liberdade por excesso de prazo processual. Writ prejudicado. (HC n. 0002326-75.2013.8.01.0000. Relator Des^a. Denise Bonfim. j. em 12.09.2013. p. em 23.09.2013 no DJE n. 5.003).

HABEAS CORPUS. ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO DE DROGAS. LITISPENDÊNCIA. AUSÊNCIA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA. ORDEM DENEGADA. 1. O rito do habeas corpus pressupõe prova pré-constituída do direito invocado, devendo a parte demonstrar, de maneira inequívoca, por meio de documentos, a existência do apontado constrangimento ilegal. 2. Para que se possa aferir se o paciente fora acusado em dois processos com igual objeto, indispensável se mostra a juntada aos autos das duas denúncias contra ele formuladas, documentos cuja ausência impede, por completo, a verificação da arguição de litispendência. 3. Ordem denegada. (HC n. 0002326-75.2013.8.01.0000. Relator Des^a. Denise Bonfim. j. em 12.09.2013. p. em 23.09.2013 no DJE n. 5.003).

HABEAS CORPUS. ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO. CESSAÇÃO DA PERMANÊNCIA. PRISÃO EM FLAGRANTE. PERSISTÊNCIA. NOVO CRIME. LITISPENDÊNCIA. INOCORRÊNCIA. 1. Não obstante o crime de associação para o tráfico seja permanente, tem-se como cessada a permanência com a prisão em flagrante do paciente. 2. É possível que o agente seja novamente denunciado e preso, caso persista na mesma atividade criminosa, sem que isso configure dupla imputação pelo mesmo fato. 3. Ordem denegada. (HC n. 0002328-45.2013.8.01.0000. Relator Des^a. Denise Bonfim. j. em 12.09.2013. p. em 23.09.2013 no DJE n. 5.003).

HABEAS CORPUS. PRISÃO PREVENTIVA. ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO. NEGATIVA DE AUTORIA. IMPOSSIBILIDADE DE EXAME DA QUESTÃO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. NÃO COMPROVAÇÃO. ORDEM DENEGADA. 1. O exame da negativa de

autoria, sob o fundamento de que não há provas de envolvimento da paciente na prática do delito de associação para o tráfico, não é possível na via do habeas corpus. 2. Prisão preventiva fundamentada na garantia da ordem pública, materializada pela participação da paciente em organização criminosa voltada para o tráfico de entorpecentes, constitui requisito da medida. 3. Ordem denegada. (HC n. 0002331-97.2012.8.01.0000. Relator Des^a. Denise Bonfim. j. em 12.09.2013. p. em 23.09.2013 no DJE n. 5.003).

HABEAS CORPUS. PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO. ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE PRAZO. PROLAÇÃO DE SENTENÇA NO DECORRER DA IMPETRAÇÃO. PERDA DO OBJETO. 1. Tendo sido prolatado sentença condenatória, fica superada a alegação de excesso de prazo e prejudicado o questionamento da prisão cautelar, ante o advento de novo título. Precedentes do STF e STJ. 2. Habeas corpus prejudicado. (HC n. 002467-94.2013.8.01.0000. Relator Des. Francisco Djalma. j. em 12.09.2013. p. em 23.09.2013 no DJE n. 5.003).

HABEAS CORPUS. TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES. AFASTAMENTO DA AGRAVANTE DA REINCIDÊNCIA. DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE. APELAÇÃO PENDENTE DE JULGAMENTO. RECURSO JULGADO. PLEITOS PROVIDOS. IMPETRAÇÃO PREJUDICADA. 1. É de se julgar prejudicada a ordem de habeas corpus que visa o afastamento da agravante da reincidência e a concessão da ordem garantindo ao paciente o direito de recorrer em liberdade se a apelação correspondente fora julgada e os pedidos providos. 2. Habeas corpus julgado prejudicado. (HC n. 0001527-32.2013.8.01.0000. Relator Des. Francisco Djalma. j. em 12.09.2013. p. em 23.09.2013 no DJE n. 5.003).

HABEAS CORPUS. LIBERDADE CONCEDIDA. ORDEM PREJUDICADA. Tendo sido concedida liberdade ao paciente, por ocasião do julgamento do Habeas Corpus n^o

0002349-21.2013.8.01.0000, tem-se por prejudicado o presente Writ.Habeas corpus julgado prejudicado. (HC n. 0002507-76.2013.8.01.0000. Relator Des. Francisco Djalma. j. em 12.09.2013. p. em 23.09.2013 no DJE n. 5.003).

HABEAS CORPUS. FURTO. ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE PRAZO. PRISÃO PREVENTIVA PROLAÇÃO DE SENTENÇA NO DECORRER DA IMPETRAÇÃO. PERDA DO OBJETO. 1. Tendo sido prolatada sentença condenatória, fica superada a alegação de excesso de prazo e prejudicado o questionamento da prisão cautelar, ante o advento de novo título. Precedentes do STF e STJ. 2. Habeas corpus prejudicado. (HC n. 0002424-60.2013.8.01.0000. Relator Des. Francisco Djalma. j. em 12.09.2013. p. em 23.09.2013 no DJE n. 5.003).

HABEAS CORPUS. ROUBO. PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO. ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE PRAZO. PROLAÇÃO DE SENTENÇA NO DECORRER DA IMPETRAÇÃO. PERDA DO OBJETO. 1. Tendo sido prolatada sentença condenatória, fica superada a alegação de excesso de prazo e prejudicado o questionamento da prisão cautelar, ante o advento de novo título. Precedentes do STF e STJ. 2. Habeas corpus prejudicado. (HC n. 0002423-75.2013.8.01.0000. Relator Des. Francisco Djalma. j. em 12.09.2013. p. em 23.09.2013 no DJE n. 5.003).

HABEAS CORPUS. PRISÃO PREVENTIVA. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. IRRELEVÂNCIA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. INOCORRÊNCIA. REITERAÇÃO CRIMINOSA. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO EVIDENCIADO. ORDEM DENEGADA. 1. Condições pessoais favoráveis não obstam a decretação da custódia cautelar desde que presentes os

seus requisitos. 2. Não há que se falar em ausência de fundamentação na decisão que converteu a prisão em flagrante do paciente em preventiva quando bem demonstrada a necessidade da medida para a garantia da ordem pública, a fim de evitar a reiteração delitiva. 3. Habeas corpus denegado. (HC n. 0002432-37.2013.8.01.0000. Relator Des. Francisco Djalma. j. em 12.09.2013. p. em 23.09.2013 no DJE n. 5.003).

HABEAS CORPUS. PRISÃO PREVENTIVA. ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO. NEGATIVA DE AUTORIA. IMPOSSIBILIDADE DE EXAME DA QUESTÃO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. NÃO COMPROVAÇÃO. ORDEM DENEGADA. 1. O exame da negativa de autoria, sob o fundamento de que não há provas de envolvimento da paciente na prática do delito de associação para o tráfico, não é possível na via do habeas corpus. 2. Prisão preventiva fundamentada na garantia da ordem pública, materializada pela participação da paciente em organização criminosa voltada para o tráfico de entorpecentes, constitui requisito da medida. 3. Ordem denegada. (HC n. 0002330-15.2013.8.01.0000. Relator Des. Francisco Djalma. j. em 12.09.2013. p. em 23.09.2013 no DJE n. 5.003).

HABEAS CORPUS. PRISÃO PREVENTIVA. EXCESSO DE PRAZO. OCORRÊNCIA. CONFLITO NEGATIVO COMPETÊNCIA NÃO SOLUCIONADO. DEMORA INJUSTIFICADA NÃO OCACIONADA PELO PACIENTE. CONSTRANGIMENTO ILEGAL EVIDENCIADO. ORDEM CONCEDIDA. 1. Estando o paciente preso há quase 150 (cento e cinquenta) dias sem que tenha dado causa à demora na marcha processual, ocasionada pela suscitação de conflito negativo de competência ainda não solucionado, resta configurado o

constrangimento ilegal. 2. Habeas corpus concedido, confirmando-se a liminar deferida. (HC n. 0002387-33.2013.8.01.0000. Relator Des. Francisco Djalma. j. em 05.09.2013. p. em 30.09.2013 no DJE n. 5.008).

HABEAS CORPUS. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. PRISÃO PREVENTIVA. DESCUMPRIMENTO DE MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA. FUNDAMENTO INSUFICIENTE. ORDEM CONCEDIDA. *Embora o Código de Processo Penal autorize a decretação da prisão preventiva em delitos de violência doméstica e familiar contra a mulher, necessário é o preenchimento dos requisitos contidos no Art. 312. do referido diploma legal, o que não se vislumbra no caso concreto. Ordem concedida. (HC n. 0002349-21.2013.8.01.0000. Relator Des. Francisco Djalma. j. em 05.09.2013. p. em 30.09.2013 no DJE n. 5.008).*

HABEAS CORPUS PREVENTIVO. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS CONCRETOS REVELADORES DE IMINENTE ILEGALIDADE. INTERESSE PROCESSUAL PREJUDICADO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. *1. O habeas corpus preventivo é a via hábil para se proteger o direito de locomoção contra a ameaça real, ainda que remota, não se justificando o seu cabimento contra mera suposição. 2. Habeas corpus não conhecido. (HC n. 0002155-21.2013.8.01.0000. Relator Des. Francisco Djalma. j. em 12.09.2013. p. em 30.09.2013 no DJE n. 5.008).*

HABEAS CORPUS. EXCESSO DE PRAZO. ALEGAÇÕES FINAIS DA ACUSAÇÃO. SÚMULA 52 – STJ. NÃO CONFIGURAÇÃO DE CONSTRANGIMENTO. RESTITUIÇÃO DE COISA APREENDIDA. IMPOSSIBILIDADE.

VIA ELEITA INADEQUADA. ORDEM NEGADA. *1. Consoante entendimento pacificado no Superior Tribunal de Justiça, encerrada a instrução criminal resta superada a alegação de excesso de prazo (Súmula 52, STJ). 2. Foge ao âmbito do habeas corpus a discussão acerca de restituição de coisas apreendidas, se a suposta ilegalidade não atinge, ainda que de maneira reflexa, o direito de ir e vir. 3. As condições pessoais favoráveis do paciente, quais sejam, primariedade, residência fixa e trabalho lícito, por si só, não têm o condão de lhe assegurar o benefício da liberdade provisória quando há nos autos elementos outros hábeis a recomendar a manutenção de sua custódia cautelar. 4. Ordem não concedida. (HC n. 0002460-05.2013.8.01.0000. Relator Des. Francisco Djalma. j. em 12.09.2013. p. em 30.09.2013 no DJE n. 5.008).*

HABEAS CORPUS. ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO. CESSAÇÃO DA PERMANÊNCIA. PRISÃO EM FLAGRANTE. PERSISTÊNCIA. NOVO CRIME. LITISPENDÊNCIA. INOCORRÊNCIA. *1. Não obstante o crime de associação para o tráfico seja permanente, tem-se como cessada a permanência com a prisão em flagrante da paciente. 2. É possível que a agente seja novamente denunciada e presa, caso persista na mesma atividade criminosa, sem que isso configure dupla imputação pelo mesmo fato. 3. Ordem denegada. (HC n. 0002329-30.2013.8.01.0000. Relator Des. Francisco Djalma. j. em 12.09.2013. p. em 30.09.2013 no DJE n. 5.008).*

HABEAS CORPUS. ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO DE DROGAS. LITISPENDÊNCIA. AUSÊNCIA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA. ORDEM DENEGADA. *1. O rito do habeas corpus pressupõe prova pré-constituída do direito invocado, devendo a parte demonstrar, de maneira inequívoca, por meio de documentos, a existência do apontado constrangimento ilegal. 2. Para que se possa aferir se a paciente fora acusada em dois processos com igual objeto, indispensável se mostra a juntada aos autos das duas denúncias contra ela formuladas,*

*documentos estes cuja ausência impede, por completo, a verificação da arguição de litispendência.*3. *Ordem denegada.* (HC n. 0002327-60.2013.8.01.0000. Relator Des. Francisco Djalma. j. em 12.09.2013. p. em 30.09.2013 no DJE n. 5.008).

APELAÇÃO CRIMINAL. FURTO TENTADO. ABSOLVIÇÃO. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. IMPOSSIBILIDADE. DOSIMETRIA DA. PENA-BASE. REINCIDÊNCIA UTILIZADA NA PRIMEIRA FASE DE FIXAÇÃO DA PENA. RECONHECIMENTO DA AGRAVANTE DA REINCIDÊNCIA NA SEGUNDA FASE. OCORRÊNCIA DE BIS IN IDEM. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.
1.Incabível absolvição quando os elementos coligidos em juízo revelam a materialidade e a autoria delitivas em relação ao apelante. 2.A reincidência penal não pode ser considerada como circunstância judicial e, simultaneamente, como circunstância legal (Súmula 241 do STJ), ocorrência de bis in idem.3.Apelo parcialmente provido. (HC n. 0024787-09.2011.8.01.0001. Relator Des. Francisco Djalma. j. em 12.09.2013. p. em 30.09.2013 no DJE n. 5.008).

V.V. PENAL. PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. CRIMES PRATICADOS CONTRA A CRIANÇA E ADOLESCENTE. VARA ESPECIALIZADA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE. COMPETÊNCIA. RESPALDO NA ORDEM JURÍDICO CONSTITUCIONAL. ARTIGO 96, INCISO, I, 'd'. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO AO ARTIGO 22. I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA. LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL 221/10. RESOLUÇÃO 134/2009. DENEGAÇÃO DA ORDEM. 1.A Constituição Federal atribuiu poder aos Estados e Tribunais para legislar sobre sua organização, e em sendo assim, a Lei Complementar nº 221/2010, dispôs sobre o Código de Organização Judiciária do Estado do Acre, criando a Vara Especializada da Infância e Juventude, com competência,

através da Resolução 134/09, para processar e julgar crimes praticados por maior contra a criança e adolescente. 2.Precedentes do STJ. 3.Ordem denegada. HABEAS CORPUS. CRIME DE VIOLÊNCIA SEXUAL PRATICADO POR ADULTOS CONTRA CRIANÇAS. ANULAÇÃO DA AÇÃO PENAL. INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE. CONCESSÃO DA ORDEM. 1.Ainda que o Tribunal de Justiça do Estado do Acre possa criar Vara da Infância e da Juventude, como prevê o Art. 145 do ECA, não pode lhe atribuir competência fora das hipóteses definidas na referida legislação. 2.Hipótese em que a lei estadual ampliou o rol de competência do Juizado da Infância e da Juventude, previsto, *numerus clausus*, no Art. 148, do ECA, para incluir o processamento e julgamento de feitos criminais praticados por réu maior de idade contra vítimas crianças ou adolescentes. Precedentes do STJ. 3.Concessão da ordem. (HC n. 0002447-06.2013.8.01.0000. Relator Des. Francisco Djalma. j. em 12.09.2013. p. em 30.09.2013 no DJE n. 5.008).

V.V. PENAL. PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. CRIMES PRATICADOS CONTRA A CRIANÇA E ADOLESCENTE. VARA ESPECIALIZADA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE. COMPETÊNCIA. RESPALDO NA ORDEM JURÍDICO CONSTITUCIONAL. ARTIGO 96, INCISO, I, 'd'. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO AO ARTIGO 22. I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA. LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL 221/10. RESOLUÇÃO 134/2009. DENEGAÇÃO DA ORDEM. A Constituição Federal atribuiu poder aos Estados e Tribunais para legislar sobre sua organização, e em sendo assim, a Lei Complementar nº 221/2010, dispôs sobre o Código de Organização Judiciária do Estado do Acre, criando a Vara Especializada da Infância e Juventude, com competência, através da Resolução 134/09, para processar e julgar crimes praticados por maior contra a criança e adolescente. Se presentes os motivos ensejadores da prisão preventiva, tais como a garantia da ordem pública e conveniência da instrução criminal, deve o paciente permanecer custodiado. Precedentes do STJ. Ordem denegada. HABEAS CORPUS. CRIME DE

VIOLÊNCIA SEXUAL PRATICADO POR ADULTOS CONTRA CRIANÇAS. ANULAÇÃO DA AÇÃO PENAL. INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE. PRELIMINAR RECONHECIDA DE OFÍCIO. 1. Ainda que o Tribunal de Justiça do Estado do Acre possa criar Vara da Infância e da Juventude, como prevê o Art. 145 do ECA, não pode lhe atribuir competência fora das hipóteses definidas na referida legislação. 2. Hipótese em que a lei estadual ampliou o rol de competência do Juizado da Infância e da Juventude, previsto, *numerus clausus*, no Art. 148, do ECA, para incluir o processamento e julgamento de feitos criminais praticados por réu maior de idade contra vítimas crianças ou adolescentes. Precedentes do STJ. 3. Preliminar reconhecida de ofício para anular a ação penal. EMENTA DO MÉRITO PRISÃO PREVENTIVA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. INOCORRÊNCIA. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. CONVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO CRIMINAL. DECISÃO FUNDAMENTADA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO EVIDENCIADO. ORDEM DENEGADA. 1. A necessidade da custódia cautelar restou justificada na garantia da ordem pública, materializada pela periculosidade do paciente e na conveniência da instrução criminal, como forma de acautelar a prova, já que as testemunhas temem por suas vidas. 2. Habeas corpus denegado. (HC n. 0002381-26.2013.8.01.0000. Relator Des. Francisco Djalma. j. em 12.09.2013. p. em 30.09.2013 no DJE n. 5.008).

PENAL. PROCESSUAL PENAL. APELAÇÕES CRIMINAIS. ROUBO. NULIDADE ANTE A NÃO APRECIÇÃO DE ÁLIBI. ABSOLVIÇÕES PRETENDIDAS. IMPOSSIBILIDADE. ÁLIBI

DIVERGENTE DO CONJUNTO PROBATÓRIO, QUE RESTOU HARMÔNICO A ENSEJAR AS CONDENAÇÕES. APELOS CONHECIDOS E IMPROVIDOS. Não há nulidade processual ante ao não acolhimento de álibi alegado. Provas de autoria e materialidade robustas nos autos. Palavra da vítima em sintonia com o conjunto probatório. Absolvições inviáveis. Apelos conhecidos e improvidos. (ACR n. 0022026-39.2013.8.01.0001. Relator Des. Denise Bondim. j. em 17.09.2013. p. em 30.09.2013 no DJE n. 5.008).

PENAL. PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO MAJORADO, FORMAÇÃO DE QUADRILHA E CORRUPÇÃO DE MENORES. ABSOLVIÇÕES PRETENDIDAS. IMPOSSIBILIDADE. ROBUSTEZ DAS PROVAS. ALTERNATIVAMENTE REDUÇÃO DAS PENAS BASES. INSUBSISTÊNCIA. SENTENÇA BEM FUNDAMENTADA E PENAS BASES CONDIZENTES. APELO CONHECIDO E IMPROVIDO. Provas de autoria e materialidade robustas nos autos quanto aos crimes de roubo, formação de quadrilha e corrupção de menores sustentam a manutenção da sentença condenatória. Não há que se falar em exacerbação da pena base quando presentes elementos que a justifiquem. Apelos conhecido e improvidos. (ACR n. 0024805-98.2009.8.01.0001. Relator Des. Denise Bonfim. j. em 17.09.2013. p. em 30.09.2013 no DJE n. 5.008).

PROCESSO PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. HOMICÍDIO CULPOSO NA DIREÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR. ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. CULPA EXCLUSIVA DA VÍTIMA. INOCORRÊNCIA. IMPROVIMENTO DO APELO. Não restando demonstrada a culpa no sinistro por parte da vítima, há de se manter a condenação do acusado. (ACR n. 0000095-25.2011.8.01.0007. Relator Des.

Denise Bonfim. j. em 17.09.2013. p. em 30.09.2013 no DJE n. 5.008).

PENAL. PROCESSUAL PENAL. ROUBO QUALIFICADO. RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: APLICAÇÃO EM SEPARADO DAS CAUSAS DE AUMENTO EM FACE DAS QUALIFICADORAS E EM FACE DO CONCURSO FORMAL. PROVIMENTO. Equivocada a estipulação de um mesmo quantum de aumento da pena em face das qualificadoras do crime e do concurso formal; Seus aumentativos de pena tratam-se em separado; Apelo provido. PENAL. PROCESSUAL PENAL. ROUBO QUALIFICADO. RECURSO DA DEFESA: INSURGÊNCIA ANTE A EXACERBAÇÃO DA PENA BASE. MAUS ANTECEDENTES NÃO CARACTERIZADOS. PROCEDÊNCIA. AUSÊNCIA DE SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO. PROVIMENTO. É vedada a utilização de inquéritos policiais e ações penais em curso para agravar a pena-base. Antecedentes devem ser excluídos como elemento exacerbador da pena base; Apelo provido. (ACR n. 0020925-69.2007.8.01.0001. Relator Des. Francisco Djalma. j. em 17.09.2013. p. em 30.09.2013 no DJE n. 5.008).

APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO TENTADO. DESCLASSIFICAÇÃO PARA FURTO TENTADO. IMPOSSIBILIDADE. GRAVE AMEAÇA CARACTERIZADA. FALSA IDENTIDADE. ABSOLVIÇÃO. POSSIBILIDADE. SENTENÇA EM ARGUMENTAÇÃO. REINCIDÊNCIA. NÃO CONFIGURAÇÃO. AUSÊNCIA DE TRÂNSITO EM JULGADO DA CONDENAÇÃO ANTERIOR PARA AMBAS AS PARTES.

PROVIMENTO PARCIAL DO APELO. 1. Estando presente a grave ameaça no delito de tentativa de subtração de bem alheio móvel, resta afastada a hipótese de furto tentado. 2. Sentença sem base argumentativa sobre enseja absolvição o Apelante quanto crime específico. 3. Condenação anterior, quando não transitada em julgado para ambas as partes, não pode ser considerada para fins de reincidência, em observância ao art. 63 do Código Penal. (ACR n. 0005438-20.2011.8.01.0001. Relatora Des. Denise Bonfim. j. em 17.09.2013. p. em 30.09.2013 no DJE n. 5.008).

PENAL. PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. EXCESSO DE PRAZO. SENTENÇA PROLATADA. WRIT PREJUDICADO. Prolatada a sentença resta prejudicado o pedido de relaxamento de prisão por excesso de prazo processual. (HC n. 0002502-54.2013.8.01.0000. Relatora Des. Denise Bonfim. j. em 17.09.2013. p. em 30.09.2013 no DJE n. 5.008).

PENAL. PROCESSO PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO QUALIFICADO. PRETENSÃO DE ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. CONJUNTO PROBATÓRIO ROBUSTO E HARMÔNICO. CONDENAÇÃO MANTIDA. IMPROVIMENTO. As provas colhidas, notadamente a testemunhal, restaram robustas e harmônicas; Autoria e materialidade comprovadas em desfavor dos Apelantes; Condenação mantida; Apelos improvidos. (ACR n. 0024300-10.2013.8.01.0001. Relatora Des. Denise Bonfim. j. em 17.09.2013. p. em 30.09.2013 no DJE n. 5.008).

PENAL. PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO. TRÁFICO DE DROGAS E POSSE ILEGAL DE ARMA DE FOGO. PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO QUANTO À

POSSE ILEGAL. INSUBSISTÊNCIA. MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS. DEPOIMENTOS DOS POLICIAIS VÁLIDOS. IMPROCEDÊNCIA. Insurgência ante a condenação pela posse ilegal de arma de fogo infundada. Autoria e materialidade comprovadas. Validade dos depoimentos policiais em harmonia com as demais provas nos autos. Improcedência. (ACR n. 0011548-35.2013.8.01.0001. Relatora Des. Denise Bonfim. j. em 17.09.2013. p. em 30.09.2013 no DJE n. 5.008).

HABEAS CORPUS. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Paciente posto em liberdade pela autoridade apontada como coatora antes do julgamento do *writ*, caracteriza a perda superveniente do objeto. (HC n. 0002469-64.2013.8.01.0000. Relatora Des. Denise Bonfim. j. em 17.09.2013. p. em 30.09.2013 no DJE n. 5.008).

PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. TENTATIVA DE ROUBO QUALIFICADO. ALEGAÇÃO DE INSUBSISTÊNCIA DA DECISÃO QUE CONVERTEU A PRISÃO EM FLAGRANTE EM PREVENTIVA. IMPROCEDÊNCIA. ELEMENTOS PARA A SEGREGAÇÃO CAUTELAR PRESENTES. CONDIÇÕES PESSOAIS NÃO OBRIGAM LIBERDADE. DENEGAÇÃO DA ORDEM. Habeas Corpus pretendendo a liberdade do Paciente alegando ausência dos pressupostos da prisão preventiva. Presentes e justificados os motivos ensejadores da prisão preventiva, o que sustenta a manutenção da segregação do Paciente. As condições pessoais do Paciente, por si só, não induzem à liberdade. Denegação da Ordem. (HC n. 0002506-91.2013.8.01.0000. Relatora

Des. Denise Bonfim. j. em 17.09.2013. p. em 30.09.2013 no DJE n. 5.008).

CONSTITUCIONAL. PENAL. PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. EXCESSO DE PRAZO PARA INSTRUÇÃO. CONSTRANGIMENTO ILEGAL. OCORRÊNCIA. ORDEM CONCEDIDA. Verificada a ocorrência do excesso de prazo para instrução criminal, não podendo referido excesso ser imputado à Defesa, a ordem há de ser concedida. (HC n. 0002466-12.2013.8.01.0000. Relatora Des. Denise Bonfim. j. em 17.09.2013. p. em 30.09.2013 no DJE n. 5.008).

PENAL. PROCESSUAL PENAL. TENTATIVA DE HOMICÍDIO. TRIBUNAL DO JÚRI. PRETENSÃO DE ANULAÇÃO DO JULGAMENTO. DECISÃO CONTRÁRIA ÀS PROVAS DOS AUTOS. INSURGÊNCIA ANTE A EXACERBAÇÃO DA PENA BASE E ALEGAÇÃO DE BIS IN IDEM NA APLICAÇÃO DA REINCIDÊNCIA. INSUBSISTÊNCIA. PROVAS APRESENTADAS E APRECIADAS. TESE DEFENDIDA EM PLENÁRIO E APRECIADA PELO CORPO DE JURADOS. SOBERANIA DOS VEREDITOS. PEDIDO GENÉRICO E PENA BASE FUNDAMENTADA. BIS IN IDEM NÃO CARACTERIZADO. IMPROVIMENTO. Não prospera a argumentação de que a decisão dos Jurados foi contrária à prova dos autos, uma vez que judicialmente foram efetivadas provas caracterizadoras do crime e que a tese defensiva foi defendida em Plenário de Julgamento, sendo inacolhida. Não há especificação dos elementos sobre os quais recaem as insurgências quanto a exacerbação da pena base ou argumentos combativos, o que inviabiliza a apreciação do pleito recursal. Reincidência não foi usada como agravante, o que prejudica o pedido de caracterização de bis in idem. Improvimento. (ACR n. 0001055-

21.2013.8.01.0005. Relatora Des. Denise Bonfim. j. em 17.09.2013. p. em 30.09.2013 no DJE n. 5.008).

PENAL. PROCESSUAL PENAL. HOMICÍDIO. TRIBUNAL DO JÚRI. PRETENSÃO DE ANULAÇÃO DO JULGAMENTO. DECISÃO CONTRÁRIA ÀS PROVAS DOS AUTOS. INSURGÊNCIA ANTE A EXACERBAÇÃO DA PENA BASE. INSUBSISTÊNCIA. PROVAS APRESENTADAS E APRECIADAS. TESE DEFENDIDA EM PLENÁRIO E APRECIADA PELO CORPO DE JURADOS. SOBERANIA DOS VEREDITOS. PEDIDO GENÉRICO E PENA BASE FUNDAMENTADA. IMPROVIMENTO. Não prospera a argumentação de que a decisão dos Jurados foi contrária à prova dos autos, uma vez que judicialmente foram efetivadas provas caracterizadoras do crime e que a tese defensiva foi defendida em Plenário de Julgamento, sendo inacolhida. Não há especificação dos elementos sobre os quais recaem as insurgências quanto a exacerbação da pena base ou argumentos combativos, o que inviabiliza a apreciação do pleito recursal. Improvimento. (ACR n. 0500565-59.2012.8.01.0008. Relator Des. Francisco Djalma. j. em 17.09.2013. p. em 30.09.2013 no DJE n. 5.008).

V.V APELAÇÃO. HOMICÍDIOS TENTADOS. PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA. NÃO CONHECIMENTO. ANULAÇÃO JULGAMENTO. DECISÃO CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS. INOCORRÊNCIA. DIMINUIÇÃO DA PENA BASE. CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS. IMPOSSIBILIDADE. QUANTUM DEVIDAMENTE FUNDAMENTO. DOSIMETRIA DA PENA. ERRO MATERIAL. CORREÇÃO DE OFÍCIO. EXTENSÃO AO CORRÉU.

ART. 580 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. 1. *É juridicamente impossível o pedido de absolvição em recurso de apelação contra decisão do Tribunal do Júri, a quem cabe julgar o mérito da ação, o que enseja no não conhecimento do apelo de Júnior Bezerra Gonçalves.* 2. *Não procede o pleito de diminuição da pena base, haja vista que o aumento efetivado restou devidamente fundamentado, inclusive em relação aos maus antecedentes, haja vista que o apelante, ao tempo do crime, encontrava-se cumprindo pena por delito anterior.* 3. *Tendo o juízo sentenciante, ao operar a diminuição de 1/2 (metade), por conta do disposto no Art. 14, parágrafo único do Código Penal, incorrido em erro na operação aritmética, impõe-se a correção de ofício para adequar a pena final do apelante Rafael da Silva Campos do Nascimento ao quantum de 13 (treze) anos de reclusão.* 4. *Considerando que o erro material na dosimetria da pena também ocorreu em relação ao corrêu Júnior Bezerra Gonçalves, estende-se os efeitos do decisum a ele, nos termos do Art. 580 do Código de Processo Penal.* V.v. **PENAL. PROCESSUAL PENAL. DUAS TENTATIVAS DE HOMICÍDIO. TRIBUNAL DO JÚRI. APELAÇÕES DAS DEFESAS. PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO. PRETENSÃO DE ANULAÇÃO DO JULGAMENTO. DECISÃO CONTRÁRIA ÀS PROVAS DOS AUTOS. DIMINUIÇÃO DA PENA BASE. PROCEDÊNCIA EM PARTE. PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO É INAPLICÁVEL AO CASO. NÃO CONHECIMENTO. PROVAS APRESENTADAS E APRECIADAS. TESE DEFENDIDA EM PLENÁRIO E APRECIADA PELO CORPO DE JURADOS. SOBERANIA DOS VEREDITOS. UM DOS ELEMENTOS EXACERBADORES DA PENA BASE VIOLA SÚMULA DO STJ. PROCEDÊNCIA EM PARTE. *Pedido de absolvição em recurso de decisão de Corpo de Jurados em processo afeto ao Tribunal do Júri é impossível. Apelação não conhecida. Não prospera a argumentação de que a decisão dos Jurados foi contrária à prova dos autos, uma vez que judicialmente foram efetivadas provas em desfavor do Apelante e que tal tese foi defendida em Plenário de Julgamento, sendo acolhida. Maus antecedentes não podem servir de aumento da pena base. Súmula 444 do STJ. Apelo provido parcialmente.* (ACR n. 0028153-90-**

90.2013.8.01.0001. Relator designado Des. Francisco Djalma. j. em 12.09.2013. p. em 30.09.2013 no DJE n. 5.008).

HABEAS CORPUS. PROCESSO PENAL. CONDENADO AO CUMPRIMENTO DA PENA EM REGIME SEMIABERTO. SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO. RECOLHIMENTO À PENITENCIÁRIA LOCAL EM REGIME MAIS GRAVOSO. IMINENTE EXCESSO DA EXECUÇÃO DA PENA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL EVIDENCIADO. ORDEM CONCEDIDA, COM EXPEDIÇÃO DE CONTRAMANDADO DE PRISÃO. Reconhece-se a ocorrência de constrangimento ilegal, se demonstrado que o paciente, condenado a regime prisional semi-aberto, encontra-se na iminência de ser recolhido em regime fechado. Não se pode exceder aos limites impostos ao cumprimento da condenação, sob pena de desvio da finalidade da pretensão executória. Ordem concedida. (HC n. 0002484-33.2013.8.01.0000. Relator Des. Denise Bonfim. j. em 19.09.2013. p. em 30.09.2013 no DJE n. 5.008).

HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS. PRISÃO EM FLAGRANTE CONVERTIDA EM PREVENTIVA. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. NEGATIVA DE AUTORIA. EXAME APROFUNDADO DE PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. ORDEM DENEGADA. UNANIMIDADE. 1. Habeas corpus não é a via adequada para se discutir questões que exijam uma análise dos fatos, o que deve ficar a cargo do processo de conhecimento. 2. Condições pessoais favoráveis,

isoladamente, não autorizam a concessão de liberdade provisória. (HC n. 0002497-32.2013.8.01.0000. Relatora Des. Denise Bonfim. j. em 19.09.2013. p. em 30.09.2013 no DJE n. 5.008).

PENAL. PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE PRAZO PROCESSUAL E CONSEQUENTE ILEGALIDADE DA PRISÃO. CITAÇÃO DE CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. INSUBSISTÊNCIA. EXCESSO DE PRAZO NÃO VERIFICADO. PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. CONDIÇÕES PESSOAIS NÃO OBRIGAM A LIBERDADE. DENEGAÇÃO DA ORDEM. O tempo transcorrido desde o recebimento da denúncia não caracteriza excesso de prazo processual ante a aplicação do Princípio da razoabilidade. As condições pessoais dos Pacientes, por si só, não induzem à liberdade. Ordem denegada. (HC n. 0002512-98.2013.8.01.0000. Relator Des. Francisco Djalma. j. em 19.09.2013. p. em 30.09.2013 no DJE n. 5.008).

PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. RECEPÇÃO. ALEGAÇÃO DE CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS E INSUBSISTÊNCIA DA DECISÃO QUE DECRETOU A PRISÃO PREVENTIVA. IMPROCEDÊNCIA. CONDIÇÕES PESSOAIS NÃO OBRIGAM A LIBERDADE. ELEMENTOS PARA A SEGREGAÇÃO CAUTELAR PRESENTES. DENEGAÇÃO DA ORDEM. Presentes e justificados os motivos ensejadores da prisão preventiva, o que sustenta a manutenção da segregação do Paciente. As condições pessoais do Paciente, por si só, não induzem à liberdade. Denegação da Ordem. (HC n. 0002526-82.2013.8.01.0000. Relator Des. Denise Bonfim. j. em 19.09.2013. p. em 30.09.2013 no DJE n. 5.008).

PENAL. PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. ARGUMENTO DE EXCESSO DE PRAZO. ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE MOTIVOS DA PRISÃO PREVENTIVA. INSUBSISTÊNCIA. CONTRARRAZÕES NÃO APRESENTADAS NÃO JUSTIFICAM A LIBERDADE DO PACIENTE. PRISÃO PREVENTIVA JUSTIFICADA. DENEGAÇÃO DA ORDEM. O atraso para apresentação de contrarrazões não se justifica, porém, não obriga a liberdade do Paciente. Motivos da segregação preventiva presentes. Ordem denegada. (HC n. 0002547-58.2013.8.01.0000. Relator Des. Francisco Djalma. j. em 19.09.2013. p. em 30.09.2013 no DJE n. 5.008).

PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. ESTELIONATO. ALEGAÇÃO DE INSUBSISTÊNCIA DO DECRETO PREVENTIVO E CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. IMPROCEDÊNCIA. ELEMENTOS PARA A SEGREGAÇÃO CAUTELAR PRESENTES. CONDIÇÕES PESSOAIS NÃO ENSEJAM LIBERDADE. DENEGAÇÃO DA ORDEM. Habeas Corpus pretendendo a liberdade do Paciente alegando ausência dos pressupostos da prisão preventiva. Presentes e justificados os motivos ensejadores da prisão preventiva, o que sustenta a manutenção da segregação do Paciente. As condições pessoais do Paciente, por si só, não induzem à liberdade. Denegação da Ordem. (HC n. 0002554-50.2013.8.01.0000. Relatora Des. Denise Bonfim. j. em 19.09.2013. p. em 30.09.2013 no DJE n. 5.008).

PENAL. PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. SENTENÇA

PROFERIDA. ARGUMENTO DE EXCESSO DE PRAZO PROCESSUAL PREJUDICADO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Prolatada a sentença resta prejudicado o pedido de liberdade por excesso de prazo processual. Writ prejudicado. (HC n. 0002425-45.2013.8.01.0000. Relatora Des. Denise Bonfim. j. em 19.09.2013. p. em 30.09.2013 no DJE n. 5.008).

HABEAS CORPUS. EXECUÇÃO PENAL. UNIFICAÇÃO DE PENAS COM APLICAÇÃO DA REGRA DO CRIME CONTINUADO. IMPOSSIBILIDADE. AGRAVO EM EXECUÇÃO NÃO INTERPOSTO. IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE EM SEDE DE HABEAS CORPUS. INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. NÃO CONHECIMENTO. a) Não é possível a aferição de matéria inerente à execução penal através do presente writ. b) Necessária discussão via recurso próprio de agravo em execução. c) Não conhecimento. (HC n. 0002456-65.2013.8.01.0000. Relatora Des. Denise Bonfim. j. em 19.09.2013. p. em 30.09.2013 no DJE n. 5.008).

PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. PRELIMINAR. QUANTIDADE DE PENA DA SENTENÇA. PRESCRIÇÃO CONFIGURADA. MÉRITO. ABSOLVIÇÃO. PEDIDO PREJUDICADO. APELO CONHECIDO E PROVIDO EM PARTE. Prescrição da pretensão punitiva com base na pena em concreto caracterizada. Conhecimento de preliminar. Mérito prejudicado. Apelo conhecido e provido em parte. (ACR n. 0000162-44.2008.8.01.0120. Relatora Des. Denise Bonfim. j. em 19.09.2013. p. em 30.09.2013 no DJE n. 5.008).

PENAL. PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. CRIMES DE TRÂNSITO. PEDIDO DE PENAS BASES NO MÍNIMO LEGAL. INSUBSISTÊNCIA. PENAS JÁ ESTABELECIDAS NO MÍNIMO LEGAL. IMPROCEDÊNCIA. Penas bases já estipuladas no mínimo legal inviabilizam o acolhimento meritório recursal. Desprovimento. (ACR n. 0000009-09.2010.8.01.0001. Relatora Des. Denise Bonfim. j. em 19.09.2013. p. em 30.09.2013 no DJE n. 5.008).

PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO. ATO INFRACIONAL ANÁLOGO À ESTUPRO DE VULNERÁVEL. PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO E INSURGÊNCIA ANTE A APLICAÇÃO DE INTERNAÇÃO. INSUBSISTÊNCIA. PROVAS NOS AUTOS ENSEJAM A REPREENSÃO. ADOLESCENTE REINCENTE EM ATOS INFRACIONAIS, INTERNAÇÃO DEVIDA. IMPROCEDÊNCIA. Provas nos autos fundamentam a repreensão. Internação devida ante a reincidência do Apelante. Improcedência. (ACR n. 0000355-40.2012.8.01.0081. Relatora Des. Denise Bonfim. j. em 19.09.2013. p. em 30.09.2013 no DJE n. 5.008).

PENAL. PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. ATO INFRACIONAL ANÁLOGO À ROUBO. PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO. INSUBSISTÊNCIA. PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO GENÉRICO SEM ESPECIFICAÇÃO DOS PONTOS CONTROVERTIDOS. IMPROVIMENTO. Pedido de absolvição genérico sem demonstração dos pontos de insurgência torna sua análise prejudicada. Apelo conhecido e improvido. (ACR n. 0000606-86.2012.8.01.0007. Relatora Des.

Denise Bonfim. j. em 19.09.2013. p. em 30.09.2013 no DJE n. 5.008).

PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA CARACTERIZADA. APELO PREJUDICADO. Prescrição da pretensão punitiva com base na pena em concreto caracterizada. Apelo prejudicado. (ACR n. 0000645-77.2007.8.01.0001. Relatora Des. Denise Bonfim. j. em 19.09.2013. p. em 30.09.2013 no DJE n. 5.008).

PENAL. PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. ATO INFRACIONAL ANÁLOGO À ROUBO QUALIFICADO. ABSOLVIÇÃO PRETENDIDA. INSUBSISTÊNCIA. LASTRO PROBATÓRIO PRESENTE. APELO CONHECIDO E IMPROVIDO. Provas de autoria e materialidade impedem a absolvição. Apelo conhecido e desprovido. (ACR n. 0000727-23.2011.8.01.0081. Relatora Des. Denise Bonfim. j. em 19.09.2013. p. em 30.09.2013 no DJE n. 5.008).

PENAL. PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME DE TRÂNSITO. EMBRIAGUEZ AO VOLANTE. PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO ANTE A INÉRCIA DO VEÍCULO. INSUBSISTÊNCIA. PROVAS TESTEMUNHA ROBUSTA A CARACTERIZAR O DESLOCAMENTO. IMPROCEDÊNCIA. Improcede a pretensão recursal quando a prova testemunhal assevera que o Apelante pilotava o bem que estava em deslocamento; Improvimento. (ACR n. 0001439-93.2010.8.01.0001. Relatora Des. Denise Bonfim. j. em 19.09.2013. p. em 30.09.2013 no DJE n. 5.008).

PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO. ATO INFRACIONAL ANÁLOGO À TENTATIVA DE LATROCÍNIO. ALEGAÇÃO DE CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS E INSUBSISTÊNCIA DA SENTENÇA QUE DECRETOU A INTERNAÇÃO. INSUBSISTÊNCIA. ELEMENTOS PARA A SEGREGAÇÃO PRESENTES. CONDIÇÕES PESSOAIS NÃO OBRIGAM A LIBERDADE. IMPROCEDÊNCIA. Presentes e justificados os motivos ensejadores da internação. Condições pessoais por si só, não induzem à liberdade. Improcedência. (ACR n. 0001560-07.2012.8.01.0081. Relatora Des. Denise Bonfim. j. em 19.09.2013. p. em 30.09.2013 no DJE n. 5.008).

PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO. ATO INFRACIONAL ANÁLOGO À TENTATIVA DE HOMICÍDIO. ALEGAÇÃO DE CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS E INSUBSISTÊNCIA DA SENTENÇA QUE DECRETOU A INTERNAÇÃO. INSUBSISTÊNCIA. ELEMENTOS PARA A SEGREGAÇÃO PRESENTES. CONDIÇÕES PESSOAIS NÃO OBRIGAM A LIBERDADE. IMPROCEDÊNCIA. Presentes e justificados os motivos ensejadores da internação. Condições pessoais por si só, não induzem à liberdade. Improcedência. (ACR n. 0001593-94.2012.8.01.0081. Relatora Des. Denise Bonfim. j. em 19.09.2013. p. em 30.09.2013 no DJE n. 5.008).

PENAL. PROCESSO PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. ATO INFRACIONAL ANÁLOGO À TENTATIVA DE HOMICÍDIO. PRETENSÃO DE ABSOLVIÇÃO E MEDIDA MENOS GRAVE QUE A INTERNAÇÃO. INSUBSISTÊNCIA.

ROBUSTEZ DAS PROVAS. MATERIALIDADES E AUTORIAS CARACTERIZADAS. INTERNAÇÃO CONDIZENTE COM O CASO EM CONCRETO. IMPROVIMENTO. Provas de autoria e materialidade robustas nos autos. Palavra da vítima em sintonia com o conjunto probatório. Absolvição inviável. Presentes e justificados os motivos ensejadores da internação. Condições pessoais por si só, não induzem à liberdade. Apelo conhecido e improvido. (ACR n. 0001628-54.2012.8.01.0081. Relatora Des. Denise Bonfim. j. em 19.09.2013. p. em 30.09.2013 no DJE n. 5.008).

PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO. ATO INFRACIONAL ANÁLOGO À ROUBO QUALIFICADO. ALEGAÇÃO DE CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS E INSUBSISTÊNCIA DA SENTENÇA QUE DECRETOU A INTERNAÇÃO. INSUBSISTÊNCIA. ELEMENTOS PARA A SEGREGAÇÃO PRESENTES. CONDIÇÕES PESSOAIS NÃO OBRIGAM A LIBERDADE. IMPROCEDÊNCIA. Presentes e justificados os motivos ensejadores da internação. Condições pessoais por si só, não induzem à liberdade. Improcedência. (ACR n. 0001634-61.2012.8.01.0081. Relatora Des. Denise Bonfim. j. em 19.09.2013. p. em 30.09.2013 no DJE n. 5.008).

PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO. ATO INFRACIONAL ANÁLOGO À TENTATIVA DE HOMICÍDIO. ALEGAÇÃO DE CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS E INSUBSISTÊNCIA DA SENTENÇA QUE DECRETOU A INTERNAÇÃO. INSUBSISTÊNCIA. ELEMENTOS PARA A SEGREGAÇÃO PRESENTES. CONDIÇÕES PESSOAIS NÃO OBRIGAM A LIBERDADE. IMPROCEDÊNCIA. Presentes e justificados os motivos ensejadores da internação. Condições pessoais por si só,

não induzem à liberdade. Improcedência. (ACR n. 0002018-24.2012.8.01.0081. Relatora Des. Denise Bonfim. j. em 19.09.2013. p. em 30.09.2013 no DJE n. 5.008).

PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO. ATO INFRACIONAL ANÁLOGO À ESTUPRO DE VULNERÁVEL. PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO E INSURGÊNCIA ANTE A MEDIDA DE INTERNAÇÃO. SUBSISTÊNCIA EM PARTE. PROVAS ROBUSTAS ENSEJAM A REPREENSÃO. CONDIÇÕES PESSOAIS E CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO CONCRETO ENSEJAM MEDIDA MAIS BRANDA QUE A INTERNAÇÃO, PROCEDÊNCIA EM PARTE. Autoria e materialidade presentes impedem a absolvição. Internação é medida excessiva para o caso em concreto. Provimento parcial. (ACR n. 0002223-53.2012.8.01.0081. Relatora Des. Denise Bonfim. j. em 19.09.2013. p. em 30.09.2013 no DJE n. 5.008).

PENAL. PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE PRAZO PROCESSUAL E CONSEQUENTE ILEGALIDADE DA PRISÃO. CITAÇÃO DE CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. INSUBSISTÊNCIA. EXCESSO DE PRAZO NÃO VERIFICADO. PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. CONDIÇÕES PESSOAIS NÃO OBRIGAM A LIBERDADE. DENEGAÇÃO DA ORDEM. O tempo transcorrido desde o recebimento da denúncia não caracteriza excesso de prazo processual ante a aplicação do Princípio da razoabilidade. As condições pessoais dos Pacientes, por si só, não induzem à liberdade. Ordem

denegada. (HC n. 0002503-39.2013.8.01.0000. Relatora Des. Denise Bonfim. j. em 19.09.2013. p. em 30.09.2013 no DJE n. 5.008).

PROCESSO PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME DE TRANSITO. EMBRIAGUEZ. ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. MATERIALIDADE E AUTORIA DEMONSTRADAS. IMPROVIMENTO DO APELO. Restando constatado por meio do exame bafométrico o estado de embriaguez, não há que se falar em absolvição do crime previsto no Art. 306, *caput*, da Lei 9.503/97. (ACR n. 0003637-06.2010.8.01.0001. Relatora Des. Denise Bonfim. j. em 19.09.2013. p. em 30.09.2013 no DJE n. 5.008).

PENAL. PROCESSO PENAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO. OMISSÃO NO JULGADO. INOCORRÊNCIA. PREQUESTIONAMENTO. INADIMISSIBILIDADE. EMBARGOS REJEITADOS. 1. Os embargos declaratórios não se prestam ao reexame de matéria apreciada no julgado recorrido. 2. Prequestionamento, para efeito de interposição de recursos superiores em sede de embargos declaratórios, não deve ser reconhecido por não ter sido ventilado em sede de apelação. (EDL n. 0002607-30.2010.8.01.0002/50000. Relatora Des. Denise Bonfim. j. em 19.09.2013. p. em 30.09.2013 no DJE n. 5.008).

PENAL. PROCESSO PENAL. APELAÇÕES CRIMINAIS. ATO INFRACIONAL ANÁLOGO À LATROCÍNIO. PRETENSÃO DE ABSOLVIÇÃO. INSUBSISTÊNCIA. ROBUSTEZ DAS PROVAS. MATERIALIDADES E AUTORIAS CARACTERIZADAS. IMPROVIMENTO. Provas de autoria e materialidade robustas nos autos. Palavra das testemunhas

presenciais em sintonia com o conjunto probatório. Absoluções inviáveis. Apelos conhecidos e improvidos. (ACR n. 0001439-76.2012.8.01.0081. Relatora Des. Denise Bonfim. j. em 19.09.2013. p. em 30.09.2013 no DJE n. 5.008).

PENAL. PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. HOMICÍDIO CULPOSO NO TRÂNSITO. ABSOLVIÇÃO PRETENDIDA. PEDIDO DE DIMINUIÇÃO DO TEMPO DE SUSPENSÃO DE DIRIGIR. INSUBSISTÊNCIA. PROVAS ROBUSTAS ENSEJAM CONDENAÇÃO. CULPA EXCLUSIVA DA VÍTIMA NÃO CONFIGURADA. PRAZO DE SUSPENSÃO DENTRO DO PATAMAR LEGAL. APELO CONHECIDO E DESPROVIDO. Provas de autoria e materialidade robustas nos autos. Culpa exclusiva da vítima não configurada. Prazo de suspensão não deve ser reduzido. Apelo conhecido e desprovido. (ACR n. 0000199-51.2008.8.01.0007. Relatora Des. Denise Bonfim. j. em 19.09.2013. p. em 30.09.2013 no DJE n. 5.008).

PENAL. PROCESSO PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. HOMICÍDIO CULPOSO NA DIREÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR. CONTRIBUIÇÃO DA VÍTIMA PARA O SINISTRO. ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. APELO IMPROVIDO. A contribuição da vítima para o sinistro não exclui a responsabilidade do acusado, uma vez que no Direito Penal não existe compensação de culpas. (ACR n. 0005614-67.2009.8.01.0001. Relatora Des. Denise Bonfim. j. em 19.09.2013. p. em 30.09.2013 no DJE n. 5.008).

PENAL. PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. HOMICÍDIO CULPOSO NO TRÂNSITO. PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO OU APLICAÇÃO DE SUSPENSÃO DE DIRIGIR NO MÍNIMO LEGAL. SUBSISTÊNCIA. CULPA EXCLUSIVA DA VÍTIMA CONFIGURADA. ABSOLVIÇÃO IMPERIOSA. APELO CONHECIDO E PROVIDO. Verificada a culpa exclusiva da vítima para o acidente, resta imperiosa a absolvição do Apelante; Apelo conhecido e integralmente provido para absolver o Apelante. (ACR n. 0007085-16.2012.8.01.0001. Relatora Des. Denise Bonfim. j. em 19.09.2013. p. em 30.09.2013 no DJE n. 5.008).

PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. DANO. QUANTIDADE DE PENA DA SENTENÇA. PRESCRIÇÃO CONFIGURADA. APELO CONHECIDO E PROVIDO EM PARTE. Prescrição da pretensão punitiva com base na pena em concreto caracterizada, excluído o período de suspensão. Conhecimento como preliminar. Apelo conhecido e provido em parte. (ACR n. 0007364-12.2006.8.01.0001. Relatora Des. Denise Bonfim. j. em 19.09.2013. p. em 30.09.2013 no DJE n. 5.008).

PENAL. PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. HOMICÍDIO CULPOSO NO TRÂNSITO. PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO. INSUBSISTÊNCIA. PROVAS ROBUSTAS A ENSEJAR A CONDENAÇÃO. IMPROCEDÊNCIA. A abertura da porta sem cuidado ocasionou o choque com a vítima que vinha em uma bicicleta; Absolvição inviabilizada; Desprovemento. (ACR n. 0007392-04.2011.8.01.0001. Relatora Des. Denise Bonfim. j. em 19.09.2013. p. em 30.09.2013 no DJE n. 5.008).

PENAL. PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. HOMICÍDIO CULPOSO NO TRÂNSITO.

ABSOLVIÇÃO PRETENDIDA. PEDIDO DE DIMINUIÇÃO DO TEMPO DE SUSPENSÃO DE DIRIGIR. SUBSISTÊNCIA EM PARTE. PROVAS ROBUSTAS ENSEJAM CONDENAÇÃO. CULPA EXCLUSIVA DA VÍTIMA NÃO CONFIGURADA. PRAZO DE SUSPENSÃO EXAGERADO DEVE SER REDUZIDO. APELO CONHECIDO E IMPROVIDO. Provas de autoria e materialidade robustas nos autos. Culpa exclusiva da vítima não configurada. Prazo de suspensão desproporcional deve ser reduzido. Apelo conhecido e desprovido. (ACR n. 0004452-66.2011.8.01.0001). Relatora Des. Denise Bonfim. j. em 19.09.2013. p. em 30.09.2013 no DJE n. 5.008).

PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA CARACTERIZADA. APELO PREJUDICADO. Prescrição da pretensão punitiva com base na pena em concreto caracterizada. Apelo prejudicado. (ACR n. 0007378-59.2007.8.01.0001). Relatora Des. Denise Bonfim. j. em 19.09.2013. p. em 30.09.2013 no DJE n. 5.008).

PENAL. PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. HOMICÍDIO CULPOSO NO TRÂNSITO. PEDIDO DE DESCLASSIFICAÇÃO PARA LESÕES CORPORAIS. ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE E SUPERVENIÊNCIA DE CAUSA INDEPENDENTE QUE CAUSOU A MORTE DA VÍTIMA. PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO. INSUBSISTÊNCIA. CAUSAS DA MORTE DA VÍTIMA SÃO DESDOBRAMENTOS DO ACIDENTE. PROVAS ROBUSTAS A ENSEJAR A CONDENAÇÃO. IMPROCEDÊNCIA. Infecção e

doença adquiridas no âmbito hospitalar não excluem o acidente como causa do resultado morte da vítima; A invasão de via preferencial sem cuidado pelo Apelante restou comprovada, o que inviabiliza sua absolvição; Desprovimento. (ACR n. 0008244-91.2012.8.01.0001). Relatora Des. Denise Bonfim. j. em 19.09.2013. p. em 30.09.2013 no DJE n. 5.008).

PENAL. PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. EMBRIAGUÊS NO TRÂNSITO. PEDIDO DE PENA BASE E DE SUSPENSÃO DE DIRIGIR NO MÍNIMO. PEDIDO DE SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA. SUBSISTÊNCIA EM PARTE. PENA BASE E PRAZO DE SUSPENSÃO EXAGERADOS DEVEM SER REDUZIDOS. SUSPENSÃO INCABÍVEL. APELO CONHECIDO E IMPROVIDO. Pena base e prazo de suspensão exagerados deve ser reduzidos. Incabível a suspensão condicional da pena pois a pena corporal restou substituída. Apelo conhecido e provido parcialmente. (ACR n. 0008789-35.2010.8.01.0001). Relatora Des. Denise Bonfim. j. em 19.09.2013. p. em 30.09.2013 no DJE n. 5.008).

PROCESSO PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. LESÃO CORPORAL CULPOSA NA DIREÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR. PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. CULPA EXCLUSIVA DA VÍTIMA. INOCORRÊNCIA. IMPROVIMENTO DO APELO. 1. Comprovado que o recorrente agiu com imprudência ao conduzir seu veículo, dever ser mantida a condenação. 2. Restando cabalmente demonstrada a culpabilidade por parte do autor da colisão, não há que se falar em absolvição. (ACR n. 0010662-36.2011.8.01.0001). Relatora Des.

Denise Bonfim. j. em 19.09.2013. p. em 30.09.2013 no DJE n. 5.008).

PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME DE TRÂNSITO. QUANTIDADE DE PENA DA SENTENÇA. PRESCRIÇÃO CONFIGURADA. APELO CONHECIDO E PROVIDO. Prescrição da pretensão punitiva com base na pena em concreto caracterizada. Conhecimento de preliminar. Apelo conhecido e provido. (ACR n. 0015329-36.2009.8.01.0001. Relatora Des. Denise Bonfim. j. em 19.09.2013. p. em 30.09.2013 no DJE n. 5.008).

PENAL. PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. LESÃO CORPORAL CULPOSA NO TRÂNSITO. ABSOLVIÇÃO PRETENDIDA. PEDIDO DE DESCARACTERIZAÇÃO DAS AGRAVANTES. INSUBSISTÊNCIA. PROVAS ROBUSTAS ENSEJAM CONDENAÇÃO COM AGRAVANTES. APELO CONHECIDO E IMPROVIDO. Provas de autoria e materialidade robustas nos autos. Agravantes caracterizadas. Apelo conhecido e improvido. (ACR n. 0016058-28.2010.8.01.0001. Relatora Des. Denise Bonfim. j. em 19.09.2013. p. em 30.09.2013 no DJE n. 5.008).

PENAL. PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. LESÃO CORPORAL CULPOSA NO TRÂNSITO. PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO OU DE EXCLUSÃO DA CAUSA DE AUMENTO. SUBSISTÊNCIA. CULPA EXCLUSIVA DA VÍTIMA CONFIGURADA. ABSOLVIÇÃO IMPERIOSA. APELO CONHECIDO E PROVIDO. Verificada a culpa

exclusiva da vítima para o acidente, resta imperiosa a absolvição do Apelante; Apelo conhecido e integralmente provido para absolver o Apelante. (ACR n. 0017028-28.2010.8.01.0001. Relatora Des. Denise Bonfim. j. em 19.09.2013. p. em 30.09.2013 no DJE n. 5.008).

PROCESSO PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. CRIMES DE TRÂNSITO. HOMICÍDIO CULPOSO E LESÃO CORPORAL CULPOSA. OMISSÃO DE SOCORRO. ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. CULPA EXCLUSIVA DA VÍTIMA. INOCORRÊNCIA. IMPRUDÊNCIA DO APELANTE COMPROVADA. AFASTAMENTO DA CAUSA DE AUMENTO. IMPOSSIBILIDADE. IMPROVIMENTO TOTAL DO APELO. 1. Comprovado que o recorrente agiu com imprudência ao conduzir seu veículo de maneira inadequada - causa determinante do sinistro que resultou na morte e lesões corporais às respectivas vítimas, dever ser mantida a condenação. 2. Restando cabalmente demonstrada a culpabilidade por parte do autor do sinistro, não há que se falar em culpa exclusiva da vítima. 3. É inviável o afastamento da causa de aumento de pena pela omissão de socorro, se verificado que o réu evadiu-se do local sem prestar socorro às vítimas, não existindo nenhuma ameaça a sua vida nem a sua integridade física. (ACR n. 0019987-98.2012.8.01.0001. Relatora Des. Denise Bonfim. j. em 19.09.2013. p. em 30.09.2013 no DJE n. 5.008).

PENAL. PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME DE TRÂNSITO. INSURGÊNCIA ANTE A EXACERBAÇÃO DA PENA. PEDIDO GENÉRICO. IMPROCEDÊNCIA. Não há especificação dos elementos sobre os quais recaem as insurgências, o que inviabiliza a apreciação do pleito recursal. Desprovimento. (ACR n. 0021272-63.2011.8.01.0001. Relatora Des. Denise

Bonfim. j. em 19.09.2013. p. em 30.09.2013 no DJE n. 5.008).

PENAL. PROCESSO PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. CRIMES DE TRÂNSITO. LESÃO CORPORAL E EMBRIAGUEZ. ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. AUTORIA E MATERIALIDADE DEMONSTRADAS.

IMPROVIMENTO DO APELO.

Restando cabalmente demonstrada a culpabilidade por parte do autor do sinistro, não há que se falar em absolvição. (ACR n. 0023681-46.2010.8.01.0001. Relatora Des. Denise Bonfim. j. em 19.09.2013. p. em 30.09.2013 no DJE n. 5.008).

PENAL. PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. LESÃO CORPORAL CULPOSA NO TRÂNSITO. PEDIDO DE PENA BASE NO MÍNIMO, REDUÇÃO DA SUSPENSÃO DE DIRIGIR E EXCLUSÃO DA CAUSA DE AUMENTO RELATIVA À OMISSÃO DE SOCORRO. INSUBSISTÊNCIA. CAUSA DE AUMENTO INAPLICÁVEL NO CASO EM CONCRETO. PENA BASE JÁ NO MÍNIMO LEGAL. PENA DE SUSPENSÃO NÃO EXAGERADA OU DESPROPORCIONAL. APELO CONHECIDO E DESPROVIDO. Causa de aumento deve ser excluída ante as particularidades do caso em concreto. Pena base já no mínimo inviabiliza pedido de redução. Pena de suspensão não exagerada ou desproporcional deve ser mantida em seu quantum sentencial. Apelo conhecido e desprovido. (ACR n. 0029654-79.2010.8.01.0001. Relatora Des. Denise Bonfim. j. em

19.09.2013. p. em 30.09.2013 no DJE n. 5.008).

PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO. ATO INFRACIONAL ANÁLOGO À FURTO QUALIFICADO. ALEGAÇÃO DE CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS E INSUBSISTÊNCIA DA SENTENÇA QUE DECRETOU A INTERNAÇÃO. INSUBSISTÊNCIA. ELEMENTOS PARA A SEGREGAÇÃO CAUTELAR PRESENTES. CONDIÇÕES PESSOAIS NÃO OBRIGAM A LIBERDADE. IMPROCEDÊNCIA. Presentes e justificados os motivos ensejadores da internação. Condições pessoais por si só, não induzem à liberdade. Improcedência. (ACR n. 0700793-68.2012.8.01.0002. Relatora Des. Denise Bonfim. j. em 19.09.2013. p. em 30.09.2013 no DJE n. 5.008).

PENAL. PROCESSUAL PENAL. HOMICÍDIO NO TRÂNSITO. RECONHECIMENTO DE HOMICÍDIO CULPOSO. RECURSO MINISTERIAL. PRETENSÃO DE ANULAÇÃO DO JULGAMENTO. DECISÃO CONTRÁRIA ÀS PROVAS DOS AUTOS. IMPROCEDÊNCIA. PROVAS APRESENTADAS E APRECIADAS. TESE DEFENDIDA EM PLENÁRIO E APRECIADA PELO CORPO DE JURADOS. SOBERANIA DOS VEREDITOS. IMPROVIMENTO. Não prospera a argumentação de que a decisão dos Jurados foi contrária à prova dos autos, uma vez que judicialmente foram efetivadas as provas e que a tese defensiva foi efetivada e acolhida. Apelo desprovido. (ACR n. 0800034-60.2008.8.01.0000. Relatora Des. Denise Bonfim. j. em 19.09.2013. p. em 30.09.2013 no DJE n. 5.008).

PENAL. PROCESSUAL PENAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO. OMISSÃO NO JULGADO. INOCORRÊNCIA. EMBARGOS

REJEITADOS. Os embargos declaratórios não se prestam ao reexame de matéria sequer discutida no julgado. (EDL n. 0001445-03.2010.8.01.0001/50000. Relatora Des. Denise Bonfim. j. em 19.09.2013. p. em 30.09.2013 no DJE n. 5.008).

V.V. HABEAS CORPUS. PRISÃO PREVENTIVA. EXCESSO DE PRAZO. NÃO CONFIGURAÇÃO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO.

INOCORRÊNCIA. DENEGAÇÃO DA ORDEM. 1. Não há que se falar em excesso de prazo, se a instrução encontra-se encerrada. Súmula 52 do STJ. 2. A prisão preventiva restou fundamentada para a garantia da ordem pública, ante a gravidade concreta do delito. In casu, as circunstâncias do crime evidenciam a periculosidade e audácia do paciente no cometimento da empreitada criminosa, eis que, em concurso de pessoas, valeu-se de grave ameaça com emprego de arma de fogo, para subtrair os bens das vítimas. 3. A alegação de que o paciente possui condições pessoais favoráveis - primariedade, bons antecedentes, residência fixa e exercício de atividade laborativa - não tem o condão de afastar a prisão que fora devidamente fundamentada. V.v. HABEAS CORPUS. ROUBO MAJORADO. EXCESSO DE PRAZO. INOCORRÊNCIA. SÚMULA N.º 52 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. PRISÃO PREVENTIVA. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS. OCORRÊNCIA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL EVIDENCIADO. ORDEM CONCEDIDA. 1. Encerrada a instrução criminal, resta superada a alegação de excesso de prazo, consoante a Súmula n.º 52, do Superior Tribunal de Justiça. 2. Configura constrangimento ilegal a decisão que

converte a prisão em flagrante em preventiva sem indicar a presença dos requisitos do Art. 312, do Código de Processo Penal. 3. A alusão à gravidade abstrata do delito não serve para justificar a necessidade da custódia cautelar sob o requisito garantia da ordem pública. 4. Habeas corpus concedido. (HC n. 0002422-90.2013.8.01.0000. Relator Des. Francisco Djalma. j. em 12.09.2013. p. em 30.09.2013 no DJE n. 5.008).

V.V. HABEAS CORPUS. LIBERDADE PARA AGUARDAR JULGAMENTO DA REVISÃO CRIMINAL. NEGATIVA DE AUTORIA. REEXAME DE PROVAS. VIA ELEITA INADEQUADA. PRECEDENTES. NÃO

CONHECIMENTO. 1. É incabível o *habeas corpus* substitutivo de revisão criminal. Precedentes do STF e STJ. 2. A análise acerca da alegada fragilidade das provas, sobretudo quando se afirma que a condenação foi baseada tão-somente na palavra da vítima, quanto à participação do paciente no crime em que fora condenado, é questão que não pode ser dirimida em sede de habeas corpus, por demandar o reexame aprofundado das provas colhidas no curso da instrução criminal, vedado na via sumária eleita. 3. *Habeas Corpus* não conhecido. V.v. HABEAS CORPUS. REVISÃO CRIMINAL. AUSÊNCIA DE EFEITO SUSPENSIVO. POSSIBILIDADE DE PRISÃO PARA EXECUÇÃO DA PENA. AUSÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL. ORDEM DENEGADA. 1. Estando o paciente preso em decorrência de processo de execução desencadeado por ocasião de sentença condenatória transitada em julgado, não se vislumbra o direito de aguardar em liberdade o julgamento da revisão criminal, que, por não ter efeito suspensivo, não obsta a execução do julgado. 2. Ordem denegada. (HC n. 0002311-09.2013.8.01.0000. Relator Des. Francisco Djalma. j. em 12.09.2013. p. em 30.09.2013 no DJE n. 5.008).

PENAL. PROCESSO PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO QUALIFICADO. PRETENDIDA DIMINUIÇÃO DA PENA BASE. SUBSISTÊNCIA EM PARTE. PENA BASE EXACERBADA EM EXCESSO MERECE SER DIMINUIDA. CULPABILIDADE JUSTIFICADA GENERICAMENTE EXCLUÍDA COMO ELEMENTO EXACERBADOR DA PENA BASE. RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE PARA DIMINUIÇÃO DA PENA BASE. A culpabilidade dos Apelantes deve ser excluída como elementos exacerbante das penas bases. Pena base deve ficar acima do mínimo, porém em quantum menor que o determinado em sentença; Apelo provido parcialmente para diminuir a pena base. (ACR n. 0015511-51.2011.8.01.00010. Relatora Des. Denise Bonfim. j. em 17.09.2013. p. em 30.09.2013 no DJE n. 5.008).

Revisão

Bel. Eduardo de Araújo Marques

Secretário da Câmara Criminal

Projeto Gráfico e Diagramação

Antonio José Rodrigues

Assessor

E-mail

cacri@tjac.jus.br